

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 341, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 849/2024****OF 917/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.612, de 19 de março de 2024, que renova, a partir de 8 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Amigos de Guaíra, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Guaíra, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 849

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.612, de 19 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 8 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Amigos de Guaíra, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

EM nº 00297/2024 MCOM

Brasília, 9 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.028844/2019-54, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3135/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 12612, de 19 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de outubro de 2019, a outorga da Associação Comunitária Amigos de Guaíra (CNPJ nº 06.002.491/0001-96), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Guaíra, estado do Paraná.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.612, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.028844/2019-54, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3135/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Amigos de Guaíra, inscrita no CNPJ nº 06.002.491/0001-96, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Guaíra, estado do Paraná.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 917/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.612, de 19 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 8 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Amigos de Guaíra, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/08/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6009704** e o código CRC **9A6D0B94** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA -
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA			
Nome Fantasia:	"Rádio Terra FM 104.9"	CNPJ:	06.002.491/0001-96	
Endereço de Sede:	Avenida Coronel Otávio Tosta, 290, Bairro Centro			
Município:	Guaíra	UF:	PR	CEP: 85890-000
Nome do representante legal:	Graciele Cristina da Silva Ambiel			
Endereço eletrônico (e-mail):	Graci_cs@hotmail.com			

Endereço de Correspondência:	Avenida Coronel Otávio Tosta, 290, Bairro Centro			
Município:	Guaíra	UF:	PR	CEP: 85890-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:	Avenida Coronel Otávio Tosta, 290, Bairro Centro			
Município:	Guaíra	UF:	PR	CEP: 85890-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S) 24° 04' 48" S		
	Longitude:	° W 54° 15' 21" W		

Excelentíssimo Senhor Ministro, de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIEL				
Cargo:	Presidente	Tit. Eleitor:		077893690671	
RG:	8.419.490-5	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	056.056.559-30
Endereço:	Rua Bandeirantes, 1050, Bairro Centro				
Município:	Guaíra	UF:	PR	CEP:	85890-000
Assinatura:	<i>Graciele C. da Silva Ambiel</i>				

Nome do dirigente:	JESSICA DA SILVA				
Cargo:	Secretária	Tit. Eleitor:		102810340663	
RG:	10.555.730-2	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	066.594.129-30
Endereço:	Rua Pará, 53, Centro				
Município:	Guaíra	UF:	PR	CEP:	85890-000
Assinatura:	<i>Jessica da Silva</i>				

Nome do dirigente:	JUSCELINO CAIADO				
Cargo:	Tesoureiro	Tit. Eleitor:		077646750647	
RG:	8.916.753-1	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	044.141.499-08
Endereço:	Rua João Guimarães Rosa, 637, Centro				
Município:	Guaíra	UF:	PR	CEP:	85890-000
Assinatura:	<i>Juscelino Caiado</i>				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

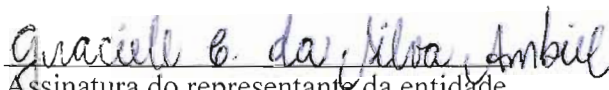
REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO DO ASSENTIMENTO PRÉVIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Senhor Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República,

A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA**, Inscrita no CNPJ sob o nº06.002.491/0001-96, com sede na Avenida Coronel Otávio Tosta, 290, Bairro Centro, na cidade de Guaíra, Estado de Paraná, CEP 85890-000, telefone (44) 3642-3598, correio eletrônico Graci_cs@hotmail.com, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em conformidade com a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, a Lei 10.610, de 22 de janeiro de 2002, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 e nos termos de que trata o item 13 da Norma nº 1/2011, solicitar o assentimento prévio para instalar estação de Radiodifusão Comunitária, com centro localizado na Avenida Coronel Otávio Tosta, 290, Bairro Centro,

Declaro ter conhecimento de que o presente requerimento se destina a obtenção do assentimento prévio por tratar-se de local situado em faixa de fronteira, vez que a mesma é imprescindível para que a autorização junto ao Ministério seja outorgada e ainda, afirmo ter conhecimento de que apenas o assentimento prévio, caso seja concedido, declaro não gera qualquer direito referente à autorização para a execução do serviço pretendido.

Guaíra (PR), 03 de junho de 2019


Assinatura do representante da entidade

Nome do representante da entidade: Graciele Cristina da Silva Ambiel CPF: 056.056.559-30

Rua Bandeirantes, 1050, Bairro Centro, CEP 85980-000, Município de Guaíra, Estado do Paraná Telefone para contato: (44); 3642-3598

Correio eletrônico (e-mail): Graci_cs@hotmail.com

ATENÇÃO: Os documentos indicados deverão ser apresentados, juntamente com o requerimento que por sua vez deverá ser enviado apenas diante da seleção da entidade.

DELARAÇÃO

O CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA, inscrita no CNPJ sob o n. 06.002.491/0001-96, com sede à Avenida Coronel Otávio Tosta, 290, Bairro Centro, CEP 85980-000, no Município de Guaíra, Estado de Paraná, através de seus conselheiros, declara que a programação da emissora de rádio, atende os objetivos e finalidades legais do serviço de Radiodifusão Comunitária.

Guaíra (PR), 03 de junho de 2019

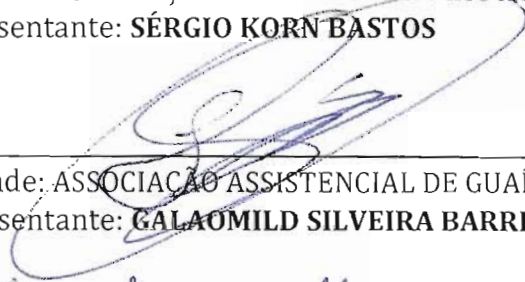
CONSELHEIROS:



Entidade: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM TOYAMA E OUTROS
Representante: **SERGIO MENEGUIM**



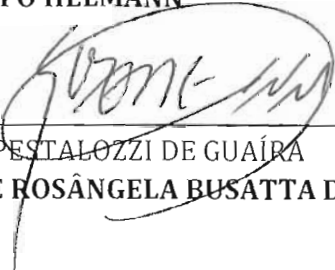
Entidade: ASSOCIAÇÃO GUAIRENSE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS VIDA NOVA - AGAPE VIVA
Representante: **SÉRGIO KORN BASTOS**



Entidade: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE GUAÍRA
Representante: **GALAOMILD SILVEIRA BARRETO**



Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO JOSÉ
Representante: **LINDOLFO HELMANN**



Entidade: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUAÍRA
Representante: **SUZANE ROSÂNGELA BUSATTA DO PRADO**

Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Comunicária Amigos de Guaira, Realizada no Vinte de Dezembro de Dois Mil e Quinze (20/12/2015). CNPJ 06.002.491/0003-96.

1 Data, hora e local da Assembleia: Aos vinte dias do mês dezembro de dois mil e quinze, às 09h30min em segunda convocação, na sede da entidade, no município e comarca de Guaira, Estado Paraná, Situa a Avenida Cel Otavio Costa, 290, Bairro Centro, CEP 85980-000

2- Convocação Prévia: A convocação da presente Assembleia Geral Ordinária foi realizada conforme determina o Artigo 17º, através de editais afixados na sede social e em locais públicos.

3. Quorum de instalação e Deliberação: Compareceram à Assembleia Geral Ordinária na entidade, os associados os quais assinaram a competente lista de presença.

4 mesa Diretora dos Trabalhos: Presidente Antonio Colantonio. Secretário: Marcos Hilger t.

5 Ordem do Dia: Assembleia Geral Ordinária

Item I - Eleição e posse da Diretoria e conselho Fiscal;

Item II - Outros Assuntos de interesse da Associação.

Deliberações: Item I - A única chapa inscrita para compor o quadro diretivo da entidade foi eleita por aclamação e por unanimidade pelos presentes, a qual terá mandato pelos presentes, a qual terá mandato de dois (2) anos com início em 20 de dezembro de 2015 até dia 20 de dezembro de 2017 quando da realização da nova Assembleia Geral. A seguir o Presidente da mesa diretora deu posse aos membros eleitos, ficando assim a composição da Diretoria, Diretoria: Presidente: Antonio Colantonio, brasileiro, casado, empresário residente e domiciliado na Rua Comandante Moraes

Rego, 928, Bairro Centro, CEP 85980-000, município de Guaira, estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG n. 597.132-2 SSP/PR e CPF n. 083.636.179-20; Vice-Presidente: IRAIDES GOMES DIAS COLANTONIO, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliada na rua Comandante Moraes Rego, 928, Bairro Centro, CEP 85980-000, município de Guaira, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade RG n. 2.258.374 SSP/PR e do CPF n. 100.936.528-28; 1º secretário: MARLOS HILGERT, brasileiro, casado, despachante aduaneiro, residente e domiciliado na rua Tiradentes, 278, Bairro Centro, CEP 85980-000, Município de Guaira, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG n. 5.993.933-5 SSP/PR e do CPF n. 025.147.679-03; 2º Secretário: Antonio Silvio Diniz, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado na Avenida Mate Laranjeiras, 901, Bairro Centro, CEP 85980-000, Município de Guaira, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG n. 888.209-6 SSP/PR e do CPF n. 242.943.579-91; e, 1º tesoureiro: Eliberto Feil, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Mate Laranjeiras, 643, Bairro Centro, CEP 85980-000, Município de Guaira, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG n. 4.047.187-1 SSP/PR e do CPF n. 703.498.359-34. 2º Tesoureira: Graciele Cristina da Silva Ambiel, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Bandeirantes, 1050, Bairro Centro, CEP 85980-000, município de Guaira, estado do Paraná, portadora da cédula de identidade RG n. 8.419.490-5 SSP/PR e CPF n. 056.056.559-30. Cancelho Fiscal: Silvia Patricia Colantonio Hilgert, Adilson de Souza Lima, Antonio Melo da Silva e Tala Milkeo Augustaites. Item III - Não foram apresentados outros Assuntos do interesse da Associação. 6. Foram das Deliberações: todas as deliberações foram



tornadas por UNANIMIDADE dos Associados presentes
 7. Franqueamento da Palavra: Ato contínuo o Senhor presidente franqueou a palavra a quem quiser uso e ninguém se manifestou.
 8. Laureatura e assinatura da Ata: É para constar, Sr. Marcos Hilbert, Secretário da Assembleia, laurei esta ata, que após lida em voz alta irei assinar, digo, vai assinada por mim e por todos os presentes.

Antonio Colononio

Presidente da Assembleia

Marcos Hilbert

Secretaria da Assembleia

Trades Gomes Dias Colononio *Trades Colononio*

ANTONIO SILVIO D. *Antonio*

Eliberto Feil

Graciele Cristina Ambel *Graciele & da Silva Ambel*

Selo Nº fJ8X0.VU9AY.EdwXa, Controle: JxWjU.wPM9C

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

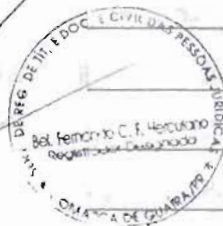
PROTOCOLO Nº 0021264

REGISTRAÇÃO Nº 0000367 (Averb.03)

LIVRO A-043

Guaira (PR), 30 de maio de 2017

Fernando Cesar Ferreira Resculano
 Registrador Designado



Ata da Assembleia Geral Extraordinária para Reforma
ção do Estatuto Social e Alteração da Estrutura Admini
strativa da Associação Comunitária Amigos de Guaira
Realizada no dia vinte de Outubro dois mil e Dezenove
(20/10/2017)

1.

1. Data, Hora e local da Assembleia: No dia vinte de
 outubro de dois mil e dezesete, às 09h30min, em
 segunda convocação, na sede da entidade, Município

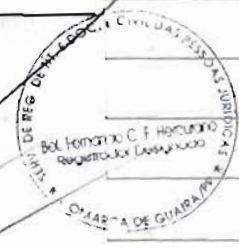


presentes. 8. Frangueamento da Palavra: Ato contínuo o Senhor Presidente concedeu a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. 9. Lavratura e assinatura da Ata: Nada mais havendo o tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata em forma de Sumário, que lida e conferida, vai aprovada e assinada por mim Marlos Hilgert e pelos associados presentes.

Antonio Colantonio
Presidente da Assembleia
Marlos Hilgert
Secretario da Assembleia
Traides Gomes Dias Colantonio
Antonio Silvio Diniz
Eliberto Feil
Graciele Cristina da Silva Ambiel
Graciele C. da Silva Ambiel

Selo Nº 0j8UF.PqLsd.UDRza, Controle: JxUyL.dnDxW
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0021258
REGISTRO Nº 0000367 (Averb.05)
LIVRO A-043
Guairá (PR), 30 de maio de 2019

Fernando Cesar Ferreira Bazculano
Registrador Designado



Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Comunitário, Da Associação Comunitária Amigos de Guairá, Realizada no dia vinte de Outubro de dois mil e Dezessete (20/10/2017)

1. Data Hora e Local da Assembleia: Aos vinte dias do mês outubro de dois mil e dezessete.

em segunda convocação, na sede da entidade, Município e comarca de Guairá, Estado do Paraná, situada à Avenida Coronel Otávio Costa, 290, Bairro Centro, CEP 85890-000.

2. convocação Prévia: A convocação da presente Assembleia geral Ordinária foi realizada conforme determina o artigo 17º do estatuto social, através de edital afixado na sede da associação e em lugares públicos.

3. Quorum de instalação e Deliberação: Compareceram à Assembleia Geral Ordinária da entidade, os associados os quais assinaram a competente lista de presença.

4. mesa Diretora dos trabalhos: Presidente Antonio Colantoni, que convocou, Marlos Hildger, para secretarizar.

5. Ordem do Dia: Assembleia Geral Ord, digo, ordinária.

Item I - Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Comunitário. Item II - Outros Assuntos de interesse da Associação.

Deliberações: Item I - foi apresentada

uma única chapa para concorrer às eleições para um mandato de 4 (quatro) anos previsto em seu estatuto

Social, aprovado em 20/10/2017 com mandato de 20 de outubro de 2017 a 20 de outubro de 2021,

por ocasião da Assembleia Geral Ordinária. Todos foram eleitos por unanimidade. A seguir, o presidente da

mesa diretora deu posse aos membros eleitos, ficando assim a composição da diretoria e do

conselho comunitário. Diretoria: Presidente: Graciele Cristina da Silva Ambiel, brasileira, casada, do lar,

residência e domiciliada sita à Rua Bandeirantes, 1050, Centro, CEP 85890-000, município de Guairá, Estado do

Paraná, portadora da cédula de identidade RG n. 8.419.490-5 SSP/PR e do CPF n. 056.056.559-30;

Secretaria: Jéssica da Silva, brasileira, solteira, de maior, esceticista, residente e domiciliada sita à Rua

Pará, 53, Centro, CEP 85890-000, Município de Guairá.



Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade de RG 10.555.780-2 SSP/PR e do CPFm. 066.594.129-30; e, Tesoureiro: Juscelino Caiado, brasileiro, solteiro, de maior, Farmacêutico, residente e domiciliado dita a Rua João Guimarães Rosa, 637, Centro, CEP 85890-000, Município de Guaíra, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RGm 8.916.753-1 SSP/PR e do CPF 044.143.499-08.

Conselho Comunitário: Conselheiro: Sergio Meneguim, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Sete Quedas n. 9, Bairro Parque Horzência, CEP 85.980-000, Município de Guaíra, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG n. 3.834.447-1 SSP/PR e do CPF n. 502.598.149-20, representante da Associação de Moradores do Jardim Toyama e Outros, devidamente inscrita no CNPJ n. 77.807.287/0001-90, com endereço para correspondência situada a Rua Vitória Bicencourt Gomes, n. 574, Bairro Jardim Toyama, CEP 85.980-000, Município de Guaíra, Estado do Paraná;

Conselheiro: Sergio Korn Bastos, Brasileiro, Solteiro de maior, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, n. 346, Bairro Vila Alta, CEP 85890-000, Município de Guaíra, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG n. 7.099.788-6 SSP/PR e do CPF n. 088.127.839-45, representante da Associação Guaitense de Pessoas com Deficiências Vida Nova - AGAPE VIVA, devidamente inscrita no CNPJ n. 03.766.933/0001-82, com endereço para correspondência situada na Rua Pastor João Sorem, n. 1359, Bairro Centro CEP 85.980-000, Município de Guaíra, Estado do Paraná;

Conselheiro: Galaciano Silveira Barreto, brasileiro, Casado, agente técnico administrativo, residente e domiciliado na Rua Corifeu Azevedo Marques, n. 195, Bairro Centro CEP 85890-000, Município de Guaíra, Estado do Paraná;

Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG n. 3.079.653-9 SSP/PR e do CPF n. 391.362.999-87, representante da Associação Assistencial de Guaira, devidamente inscrita no CNPJ n. 75.564.625/0001-85, com endereço para correspondência situada na rua Comandante Moraes Rego, 130, Bairro Centro, CEP 85890-000, Município de Guaira, estado do Paraná, Conselheiro: Lindolfo Helmann, brasileiro, casado, construtor, residente e domiciliado na rua Marcelino Garibaldi, n. 595, Bairro São José, CEP 85980-000, Município de Guaira, estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG n. 3.079.653-9 SSP/PR e do CPF 492.843.349-00, representante da Associação dos Moradores do Bairro São José, devidamente inscrita no CNPJ n. 00.196.008/0001-07, com endereço para correspondência situada na rua Euclides da Cunha, S/N, Bairro São José, CEP 85980-000, Município de Guaira, estado do Paraná, e conselheira: Suzane Rosângela Buzateo do Prado, Brasileira, casada, Advogada, residente e domiciliada na rua João Guimarães Rosa, 384, Bairro Centro, CEP 85890-000, Município de Guaira, estado do Paraná, portadora da cédula de identidade RG 3.204.615-0 SSP/PR e do CPF n. 524.447.329-87, representante da Associação Pestalozzi de Guaira, devidamente inscrita no CNPJ n. 77.438.655/0001-09, com endereço para correspondência situada na Avenida Martin Luther King, n. 615, andar térreo, Bairro Jardim Guaira, CEP 85980-000, Município de Guaira, Estado do Paraná. Item II - Não foram apresentados outros assuntos de interesse da Associação. 6. Quorum das Deliberações: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos associados presentes. 7. Franqueamento da palavra: Ato continuo o Benho Presidente franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém, digo, ninguém se manifestou. 8. Leitura e Assinatura da Ata. E para constar. Eu Marlos Hilgert, Secretário da



assembleia, laurei esta ata, que apos lida em voz
alta ira assinada por mim e por todos os presentes

Antonio Colantonio
Presidente da Assembleia

Marlos Hilgert

Secretario da Assembleia

Traides Gomes Dias Colantonio

Antonio Silvio Diniz

Elberto Feil

Graciele Criscina da Silva Ambiel Graciele B. da Silva Ambiel

Jessica da Silva

Juscelino Caiado

Jessica da Silva

Juscelino Caiado

Selo Nº aj89L.6qJYj.e4Jka, Controle: JxXnH.2MyVD

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

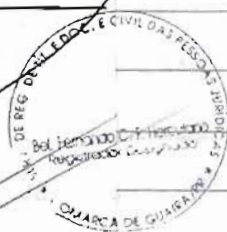
PROTOCOLO Nº 0021266

REGISTRAO Nº 0000367 (Averb.04)

LIVRO A-043

Guairá (PR), 30 de maio de 2019

Fernando Cesar Ferreira Herculano
Registrador Designado





REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CNPJ 06.002.491/0001-96

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA**, é uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, com sede e foro na Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, situada à Avenida Coronel Otávio Tosta, 290, Centro, CEP 85980-000, fundada em 20 de outubro de dois mil e três (20/10/2003).

Parágrafo único. A Entidade reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2º A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA**, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§ 1º Será obrigatória à pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§ 2º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da

programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.



Art. 3º Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º A receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º É garantido o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela Diretoria ou à indicação por outro associado;

- a) - É garantido o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas
- b) - É garantido às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos.

Art. 6º A Entidade será composta pelas seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores**, formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
- b) **Contribuintes ou Efetivos**, os que se inscreveram após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia; e,
- c) **Honorários**, cidadãos que prestaram ou ainda prestam relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao município e ao estado.

§ 1º O quadro de pessoal será constituído de, ao menos, dois terços de trabalhadores brasileiros.

Art. 7º As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º São direitos dos associados:

- a) O direito de todo associado, a voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, em todas as suas instancias, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 13;
- b) Utilizar-se de todos os serviços da associação e participar de suas atividades e promoções;
- c) Propor por escrito ou verbalmente à Diretoria, quaisquer medidas de provento para a Associação;
- d) Recorrer dos atos da Diretoria, quando os julgar prejudiciais aos seus direitos; e,
- e) Requerer informações sobre os assuntos que lhe digam respeito e solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação.
- f) Demitir-se voluntariamente do quadro social, protocolando seu pedido na Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 9º São deveres dos associados:

- a) Acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria;
- b) Obedecer ao estatuto da entidade;
- c) Participar e colaborar nas iniciativas da entidade;
- d) Desenvolver o espírito de cooperação e unidade no seio da Associação;
- e) Reembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertences patrimoniais;

OAB/PR 72548

- f) Comparecer em reuniões, quando convidado pela Diretoria e Assembleias convocadas, acatando suas determinações, quando das mesmas forem aprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes;
- g) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral;
- h) Desenvolver qualquer tipo de trabalho comunitário, de forma voluntária; e,
- i) Colaborar com fins de angariar fundos para a Associação.



Art. 10. São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringir este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a Diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo único. O Associado que manifestar interesse em demitir-se ou excluir-se de algum dos cargos que ocupa, ou mesmo da qualidade Associado, este deve formalizar por escrito a sua solicitação dirigida à Diretoria da Entidade.

CAPÍTULO III DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 11. A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos: a) Assembleia Geral; b) Diretoria; e, c) Conselho Comunitário

Art. 12. A ASSEMBLEIA GERAL, órgão máximo de deliberação da Associação será composto por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de janeiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º A ASSEMBLEIA GERAL poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da Diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º A ASSEMBLEIA GERAL deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12º.

§ 4º A ASSEMBLEIA GERAL convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12º.



§ 5º As decisões da ASSEMBLEIA GERAL obrigam todos os Associados, mesmo os discordantes ou ausentes.

Art. 13. A Diretoria da Associação, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, Secretário e Tesoureiro eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§ 1º A Diretoria da Associação poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12º.

§ 2º A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 14. São atribuições:

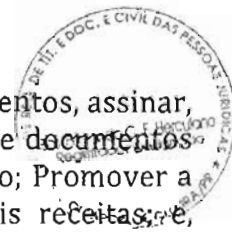
I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a Associação em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação.
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral;

II) De cada dirigente:

- a) **Compete ao Presidente:** Administrar e representar ativa ou passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente a Associação; Movimentar conta bancária conjunta da entidade, assinar juntamente com o tesoureiro as obrigações financeiras, cheques, balanços, contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; Convocar e Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral; Contratar e demitir funcionários, após, parecer e aprovação da Diretoria; Realizar todos os atos atinentes ao seu cargo e ao fiel cumprimento dos objetivos da Associação; Cumprir e divulgar todos os objetivos da Associação; Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria e em Assembleia Geral; Praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; e, Participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário.
- b) **Compete ao Secretário:** Realizar todos os serviços atinentes ao funcionamento da secretaria, organizando fichários, cadastramento de associados, secretariar as reuniões da Diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a secretaria; e, Organizar relatório anual das atividades e encaminhar toda a correspondência da entidade e associados.

- c) **Compete ao Tesoureiro:** Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assinar, juntamente com o Presidente, as obrigações mercantis, cheques, balanços e documentos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial da associação; Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos associados e demais receitas; e, Controlar os recursos, receitas e despesas da Associação, prestando contas das atividades financeiras na Assembleia Geral Anual.



Art. 15. O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por representantes de, no mínimo, cinco entidades legalmente constituídas, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores.

Art. 16. O Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- a) Fiscalizar a programação da emissora;
- b) Solicitar a Diretoria da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- c) Fazer recomendações a Diretoria da entidade autorizada;
- d) Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- e) Receber reclamações, denúncias e elogios; e
- f) Submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 17. As chapas para a Diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§ 1º É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§ 2º A Diretoria Executiva será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da ASSEMBLEIA GERAL.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO

Art. 18. A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único. Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

CAPÍTULO VI DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO



Art. 19. O Patrimônio e Receita da Associação será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

§ 1º Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela Diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

§ 2º A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

§ 3º A data de fechamento do exercício fiscal se dá no dia trinta e um do mês de dezembro de cada ano (31/12).

CAPÍTULO VII DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 20. Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, com prévia autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21. A dissolução da Associação ocorrerá segundo decisão da Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia, obedecendo à votação os mesmos critérios estabelecidos no artigo anterior.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso a ASSEMBLEIA GERAL, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 23. O presente estatuto foi aprovado na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA de 20/10/2017 (vinte de outubro de dois mil e dezessete) e entra em vigor na data de sua averbação no cartório de pessoas jurídicas, tornando expressamente revogadas as disposições anteriores.

OAB/PR 72548

Guafra (PR), 20 de outubro de 2017

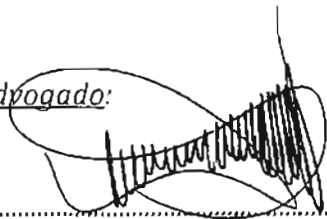


Representantes da Diretoria:


.....
ANTONIO COLANTONIO
Presidente


.....
MARLOS HILGERT
Secretário

Advogado:


.....
Diego Antônio Bortoloti
OAB/PR 72548

Selo N° ej8UF.aIj3r.f7owa, Controle: JxpJX.6WLqW

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO N° 0021269

REGISTRAÇÃO N° 0000367 (Averb.06)

LIVRO A-048

Guafra (PR), 30 de maio de 2019

Fernando Cesar Ferreira Herculano
Registrador Designado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.419.490-5



POLEGAR DIREITO



Graciele B. da Silva Ambiel

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIEL

DATA DE NASCIMENTO

09/05/1985

Nº INSCRIÇÃO

0778 9369 0671

D.V.

ZONA

SEÇÃO

090

0021

MUNICÍPIO / UF

GUAIÁRA/PR

DATA DE EMISSÃO

16/11/2017

JUIZ ELEITORAL

Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

056.056.559-30

Nome

GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIEL

Nascimento

09/05/1985

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.419.490-5

DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/12/2010

NOME: GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIEL

FILIAÇÃO: NELSON QUINTINO DA SILVA

MARIA DO CARMO NUNES DA SILVA

NATURALIDADE: CAMPO MOURÃO/PR

DATA DE NASCIMENTO: 09/05/1985

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAMPO MOURÃO/PR, PIQUIRIVAI

C.CAS=1123, LIVRO=5B, FOLHA=29

CURIMBA/PR


DIRETOR

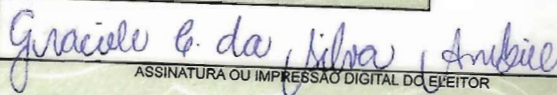
É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



CARTÓRIO DISTRITAL DE PIQUIRIVAÍ

Rua Pe. Anchieta, 434 – Cep 87318-000 - Piquirivaí - Fone/Fax (0xx44) 5721156- 5233247

Comarca de Campo Mourão

Estado do Paraná

GIDEON OBERD KUNTZE

Oficial

CASAMENTO 1.123

CERTIFICO que, às fls. 029 do Livro n.º B-05 de Registro de Casamentos, foi feito hoje o casamento de:

"LUÍS FABIANO AMBIEL e GRACIELE CRISTINA DA SILVA"
contraído perante a Juíza de Paz, Rosely Maria Machry dos Santos (substituta).....
e as testemunhas constantes no termo.....

ELE, nascido em Guaíra-PR, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três (14-10-1983), agricultor, residente e domiciliado na Rua Monjoli, 935, centro, Guaíra-PR, filho de LUIZ ARNALDO AMBIEL e MARIA VICENTINA VENTURINI AMBIEL, brasileiros, casados, naturais deste estado, ambos agricultores, ele com 55 anos de idade, ela com 47 anos de idade, residentes e domiciliados na Rua Monjoli, 935, centro, Guaíra-PR.....

ELA, nascida em Campo Mourão-PR, aos nove dias do mês de maio do ano de Mil novecentos e oitenta e cinco (09-05-1985), administradora, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, 174, neste distrito, filha de NELSON QUINTINO DA SILVA e MARIA DO CARMO NUNES DA SILVA, brasileiros, casados, ele pedreiro, ele com 43 anos de idade, natural de Peabiru-PR, ela do lar, com 43 anos de idade, natural deste distrito, residentes e domiciliados na Rua Duque de Caxias, 174, neste distrito de Piquirivaí, município e comarca de Campo Mourão-PR.....

O contraente continuará usar o nome de solteiro e a contraente passará a assinar: **GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIEL**.....

Apresentaram os documentos a que se refere o artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro.....

O regime adotado foi o de **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**,.....

Observações: Nada consta.....

O referido é verdade e dou fé.

Piquirivaí, 25 de abril de 2009.



Lucilene Machry Bomfim
Empregada Juramentada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



IMPRESSÃO DIGITAL



Jessica da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CIDCONE CALIGRÁFICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

JESSICA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO

19/12/1994

Nº INSCRIÇÃO

1028 1034 0683

D.V.

ZONA

090

SEÇÃO

0094

MUNICÍPIO / UF

GUAÍRA/PR

DATA DE EMISSÃO

03/10/2017

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA DO TÍTULO ELEITORAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

DATA DE
EXPEDIÇÃO

10.555.730-2

01/11/2005

NOME

JESSICA DA SILVA

FILIAÇÃO

MARCOS ANTONIO DA SILVA
VERA LUCIA DA SILVA

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

GUAIRA/PR

19/12/1994

DOC ORIGEM

COMARCA=GUAIRA/PR, DA SEDE

C.NASC 23257, LIVRO=52A, FOLHA=173

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LUIS FERNANDO V. ARTIGAS
DIRETOR - PR

LEI N°7.116 DE 29/08/83

SIGONE CALCOGRAFICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



**Número
066.594.129-30**

**Nome
JESSICA DA SILVA**

**Nascimento
19/12/1994**

CÓDIGO DE CONTROLE

0E60.57B2.6803.9762



**Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 15:01:17 do dia 05/06/2019 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA E MUNICÍPIO DE GUAIÁRA

Elizabeth Regina Vedovatto Herculano

Oficial de Registro Civil de Nascimentos, Casamentos, Óbitos,
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas

Registro de Nascimento

CERTIFICO que às fls. 175v.- do livro 52-A, sob N.º de
ordem 23257 - foi lavrado o assento de nascimento de
"J e s s i c a da S i l v a"
sexo feminino nascid a no dia dezenove (19) de dezembro(12)
de mil novecientos e noventa e quatro (1994) às 23:00 horas
em Hospital São Paulo, nesta Cidade de Guaíra - Estado do Paraná
.....
filh a de : Marcos Antonio da Silva, marceneiro
e de Dona : Vera Lucia da Silva, do lar, c/ 18a. de idade.-
são avós paternos : João da Silva.-
Dona : Cleonisce Gomes Ferreira da Silva.-
e avós maternos : Ezequiel José da Silva.-
e Dona : Maria Nena da Silva.-
O assento foi lavrado em 23 de dezembro(12) de 1994 tendo sido
o declarante O próprio pai.-
e serviram de testemunhas : Marcio da Silva e Dejair de Souza Dias, bras.,
casados, operário e eletríc. e residentes à Travessa 4- nº 26 Jd.
Kennedy e R. 6- nº 98- Vila PR, nesta Cidade.-
Observações: - É o primeiro filho do casal na ordem da filiação. São
naturais do Estado do Paraná e residentes à R. 04- nº 26- Jd. Ken
nedy, nesta Cidade. Registro feito de acordo c/a Lei 6015 de 31.
12.73, c/as alterações posteriores.-

O referido é verdade e dou fé.

Guaíra, 23 de dezembro(12) 19 94

[Signature]
TESTEMUNHA: *[Signature]*

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
044.141.499-08

Nome
JUSCELINO CAIADO

Nascimento
18/05/1984

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Juscelino Caiado
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REGISTRO
CEP/PAI 8.916.753-1

NOME JUSCELINO CAIADO

FILIAÇÃO BASTILEU CAIADO
DINCE FERNANDES CAIADO

NATURALIDADE UNICAPANGA/PA

COG. ORIGEM C. NASC 20761, LIVRO-A18, FOLHA-191

CUMARCA=UNICAPANGA, PR, DA SEDI

DATA DE NASCIMENTO 18/05/1984

J. Caiado
ASSINATURA DO DIRETOR

CARTEIRA - PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPEDIÇÃO 04/01/2000

LEI Nº 7.116 DE 24-03-83



MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO
C S M

15

RA 15135211117-4

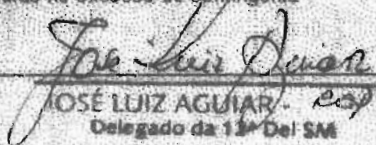
NOME
JUSCELINO CAIADO

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO
PAI **BASILEU CAIADO**
MÃE **DIRCE FERNANDES CAIADO**

DATA NASC **18/05/1984** NATURALIDADE **UMUARAMA** **PR**

Dispensado do Serviço Militar inicial em **09/05/2003**
por ter sido incluído no excesso do contingente

Cmt/Ch ou Dir: 
JOSÉ LUIZ AGUIAR
Delegado da 1ª Del SM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
JUSCELINO CAIADO

DATA DE NASCIMENTO **18/05/1984** Nº INSCRIÇÃO **0776 4675 0647** ZONA **090** SEÇÃO **0086**

MUNICÍPIO / UF
GUAIRA/PR DATA DE EMISSÃO **23/08/2017**

JUIZ ELEITORAL

Dor Adalberto Jorge Xisto Pereira

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Juracino Carado

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



POLEGAR

Juracino Carado

DISPENSADO

REP



asil

REGISTRO CIVIL
ESTADO DO PARANÁ

DISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE UMUARAMA

Dirceu Fernandes

Oficial do Registro Civil

Mineko Kanai

B. Juramentada

Nascimento n.º 20.761

CERTIFICO que as Fls. 191, do livro n.º A/18, do Registro de Nascimentos, foi lavrado -- hoje o assento de "/JUSCELINO CAIADO/"

nascid o aos dezoito -- de maio de mil novecentos e Oitenta e quatro -- às 08 horas e 30 minutos, em Centro Médico materno Infantil, n/Cidade.

, do sexo masculino --, é 4º

filh O de BASILEU CAIADO, brasileiro, magarefi

natural de Estado do Paraná.

e de Dona DIRCE FERNANDES CAIADO, brasileira, do lar, C/32 anos.

natural de Estado do Paraná.

Casados n/ Cartório sob nº 4.182-residentes, n/Cidade.

Sendo Avós paternos SERAFIM CAIADO

e Dona MARGARIDA RAMIRO

e avós maternos ANTONIO ORTIZ JESUS FERNANDES

e dona ENCARNÇÃO FERNANDES BALASCO.

Foi declarante O Pai

e serviram de testemunhas Valdir Antonio Marcondes e Osvaldo Aparecido Batista Mendes, brasileiros, solteiros, comerciantes, meus conhecidos, residentes, n/Cidade.

Observações



Comarca de Umuarama, 21 de maio de 1984.
Firma São Paulo 822
Tabelião JOSÉ CYRILLO
RUA BARÃO DE PARANAPIACABA, 14
JUNTO A PRAÇA DA SE

Umuarama, 21 de maio de 1984.

NOTA:- No caso de falecimento este certificado deverá ser apresentado ao Oficial de Registro para poder ser expedida Certidão de Óbito

[Signature]
OFICIAL

Mineko Kanai
B. JURAMENTADA DESIGNADA
C.P.F. 169.431.959



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA
CNPJ: 06.002.491/0001-96

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:18:39 do dia 06/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA
CNPJ: 06.002.491/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:26:28 do dia 21/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/08/2019.

Código de controle da certidão: **8764.7E22.6252.BFF5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.002.491/0001-96

Razão Social: ASSOCIACAO COM AMIGOS DE GUAIRA

Endereço: AV CEL OATAVIO TOSTA 290 / / CENTRO GUAIRA - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/06/2019 a 02/07/2019

Certificação Número: 2019060301381784169385

Informação obtida em 06/06/2019 08:00:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.002.491/0001-96

Certidão nº: 173658732/2019

Expedição: 06/06/2019, às 08:15:44

Validade: 02/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.002.491/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.028844/2019-54** .

Entidade: **Associação Comunitária Amigos de Guaíra.**

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação da Outorga.**

1. A **Associação Comunitária Amigos de Guaíra**, cuja outorga se expira em **08/10/2019**, solicitou a renovação da outorga para o serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Guaíra / PR, por meio do documento (4290678).
2. Assim, proceda-se à **instauração do processo de renovação da outorga**.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária**, em 18/06/2019, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4298789** e o código CRC **A595F96C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 45170/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 25 de novembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Comunitária Amigos de Guaíra (CNPJ nº 06.002.491/0001-96)

Avenida Coronel Otávio Tosta 290 - Centro

85.890-000 Guaíra / PR

Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.028844/2019-54.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 08/10/2009 a 08/10/2019, protocolizado sob o nº 01250.028844/2019-54, e que o assunto se encontra em análise.
2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.
3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.
4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/12/2019, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4895973** e o código CRC **9D8DD139**.

 AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM 10/12/2019
DESTINATÁRIO ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA AVENIDA CORONEL OTAVIO TOSTA, 290 CENTRO MISSAL PR 85890-000		UNIDADE DE POSTAGEM AGF VIA POSTAL
REMETENTE MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO, BRASÍLIA - DF 70044-900		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
 BO071317851BR		
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ____/____/____ 2º ____/____/____ 3º ____/____/____		DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) 1 - PR: 01250.028844/2019-54 - OF: 45170;
ASSINATURA DO RECEBEDOR _____ NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR _____		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO (1) MUDOU-SE (6) NÃO PROCURADO (2) ENDEREÇO INSUFICIENTE (7) AUSENTE (3) NÃO EXISTE NÚMERO (8) FALECIDO (4) DESCONHECIDO (9) OUTROS (5) RECUSADO
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO MAL ENDETERESADO CEP		DATA DE ENTREGA _____ Nº DOC. DE IDENTIDADE _____

REMETENTE:

ENDEREÇO:

Serviço Público Federal
 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
 Secretaria de Radiodifusão
 Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Cristo
 70.044-900 Brasília - DF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

AO REMETENTE

11-E



Correios
R\$ 14,20
13.12.19 - 14:06
CART
AGF VIA POSTAL / BS



AO REMETENTE

NF.:
Pedido: Contrato: 9912443202
CARTA COMERCIAL
CONTRATO - 12556 Volume: 1/1
Peso(g): 00030

BO071317851BR



Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA
AVENIDA CORONEL OTAVIO TOSTA, 290
CENTRO
85890-000 MISSAL/PR



Obs: PROCESSO: 01250.028844/2019-54
SERAD/SERCO

Remetente:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R -
70044-900 BRASÍLIA/DF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.002.491/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/11/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV CEL OTAVIO TOSTA	NÚMERO 290	COMPLEMENTO *****
CEP 85.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUAIRA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3642-7054
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/02/2021** às **17:42:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA

CNPJ: 06.002.491/0001-96

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:46:00 do dia 25/02/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/03/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.002.491/0001-96

Razão Social: ASSOCIACAO COM AMIGOS DE GUAIRA

Endereço: AV CEL OATAVIO TOSTA 290 / CENTRO / GUAIRA / PR / 85980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/02/2021 a 17/03/2021

Certificação Número: 2021021601092736417006

Informação obtida em 25/02/2021 17:49:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA
CNPJ: 06.002.491/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:51:30 do dia 25/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2021.

Código de controle da certidão: **0F31.4305.07B9.C791**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.002.491/0001-96

Certidão nº: 7261089/2021

Expedição: 25/02/2021, às 17:53:12

Validade: 23/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.002.491/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS INDICADAS NO SRD E NO ANEXO 5 NÃO ESTÃO LOCALIZADAS NA AV. CEL. OTÁVIO TOSTA, Nº290.



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 01/03/2021 09:31:32

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: PR
Município: Guaíra
Canal: 285
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA
Nome Fantasia:
Logradouro: AVENIDA CORONEL OTÁVIO TOSTA
Telefone: (61) 0000000000
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 06.002.491/0001-96
Bairro: CENTRO
Número: 290
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 06002491000196

Pesquisar

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 85980000
Número: 290
Município: Guaíra
Telefone: 61 0000000000
Logradouro: AVENIDA CORONEL OTÁVIO TOSTA
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: PR
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 85980000
Número: 290
Município: Guaíra
Telefone:
Logradouro: AVENIDA CORONEL OTÁVIO TOSTA
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: PR
Fax: E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação
Contrato/Convênio: 08/10/2009

Data Limite Instalação: 08/04/2010

Número do Processo: 530000463662003

Fistel: 50404820786

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		778	Portaria	MC	20/12/2007	27/12/2007	Outorga	Jur.
		7676	ATO	CMPRL	11/12/2008	12/12/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		664	Decreto Legislativo	CN	07/10/2009	08/10/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		6711	ATO	CMPRL	18/11/2009	19/11/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil

Cep: 85980000
 Número: 290
 Município: Guaíra

Logradouro: AVENIDA CORONEL OTÁVIO TOSTA
 Complemento:
 Distrito: Centro
 SubDistrito:

UF: PR

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 24S050600 Longitude: 54W152628 Raio: 30

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 24S044800 Longitude: 54W152100

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Raio da Área de Serviço: 1 km

Estúdio Principal

País: Brasil
 Cep: 85980000
 Número: 290
 Município: Guaíra

Logradouro: AVENIDA CORONEL OTÁVIO TOSTA
 Complemento:
 Distrito: Centro
 SubDistrito:

UF: PR

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: MONTEL SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA.

Modelo: MTDIP 100/1

Ganho: 0 dBd

Polarização: Vertical

Orient. NV: graus

Beam-Tilt: graus

Preenchimento de nulos: (%)

HCI: 28 metros

Descrição: DIPOLO DE 01 ELEMENTO

Máximo: 200 Digitados: 21

Transmissor Principal

Código Equipamento: 006800300528 ☒ Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 25 W

Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda

Modelo: SP5025

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).

Linha Transmissão

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo:

Impedância: ohms

Comprimento: m

Atenuação: dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

⊕ Potência Irradiada

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: 53000 . 046366 / 2003 Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: 53500 . 032342 / 2008 Ex.: 53521.000235/2003

Checar

Observação:



Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA - CNPJ/CPF
(06.002.491/0001-96)
Município/UF: GUAÍRA/PR
Indicativo: ZYT922

Situação: [Entidade não possui débitos](#)

Canal: 285

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo	00:00	24:00	X
Segunda	Sábado	06:00	24:00	X

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.028844/2019-54.**

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **GUAÍRA/RJ**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Indicam uma localização no endereço AV. CEL. OTÁVIO TOSTA, Nº 290 e coordenadas geográficas 24° 04' 48"S - 54° 15' 21"W, ocorre que o endereço indicado se encontra a mais de 600m das coordenadas geográficas (evento SEI 6577331). Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante e demais documentos elencados no item III, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF.

II. As coordenadas geográficas não conferem com os endereços da sede e do sistema irradiante aprovados por este Órgão e cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 6577337).

III. Para atualizar os dados técnicos e necessário encaminhar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.

Brasília, 01 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 01/03/2021, às 11:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6577436** e o código CRC **85E7FD76**.

Minutas e Anexos

6577331

6577337

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2320/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.028844/2019-54.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA

ASSUNTO: CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 1 (UM).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA, requerente do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Guaíra/PR**, apresentou requerimento de renovação da autorização (evento SEI4290678) em 10 de junho de 2019, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 08 de agosto de 2019. Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

2.1 Requerimento de Renovação: De acordo com o Despacho COROC (evento SEI6577436 e anexos: 6577331 e 6577337), existem divergências em relação às características técnicas informadas no Requerimento de Renovação. Dessa forma, a Radiodifusora deve esclarecer a situação e providenciar a atualização dos dados técnicos, em conformidade com as orientações do referido Despacho.

2.2 Último relatório do Conselho Comunitário: Não foi encaminhado relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme art. 116 c/c art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

Assim, para prosseguimento do Processo, a Entidade deve regularizar o Conselho e encaminhar novo relatório contendo a grade de programação e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme art. 116 c/c art. 130, § 1º, inciso V da Portaria.

Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.

Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.

Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), e com o número do CNPJ de cada uma das entidades representadas.

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 02/03/2021, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 05/03/2021, às 12:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6604174** e o código CRC **C9C2F7D3**.

Minutas e Anexos

SEI (6577436) - Despacho COROC

SEI (6577331 e 6577337) - Anexos do Despacho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 4567/2021/MCOM

Brasília, 02 de março de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIEL

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA (CNPJ: 06.002.491/0001-96)

Avenida Coronel Otávio Tosta, 290 - Centro

CEP 85.890-000 / Guaíra - PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.028844/2019-54.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2320/2021/SEI-MCOM** (6604174) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito.**
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 05/03/2021, às 12:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6604392** e o código CRC **9DEC0A83**.

 AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM 08/03/2021	
DESTINATÁRIO GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIEL AVENIDA CORONEL OTAVIO TOSTA, 290 CENTRO 85890-000 MISSAL PR		UNIDADE DE POSTAGEM AGF VIA POSTAL	
REMETENTE MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO, BRASÍLIA - DF 70044-900		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> <u> </u> : <u> </u> 2º <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> <u> </u> : <u> </u> 3º <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> <u> </u> : <u> </u>		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) 1 - PR: 01250.028844/2019-54; 1 - OFÍCIO: 4567/2021 - COROC/RADCOM;	
ASSINATURA DO RECEBEDOR NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO [1] MUDOU-SE [X] NÃO PROCURADO [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [7] AUSENTE [3] NÃO EXISTE NÚMERO [8] FALECIDO [4] DESCONHECIDO [9] OUTROS [5] RECUSADO	
		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO João Vinícios Harlos Mat.: 8.566.334-4 Atm/Atend. AC ITAIPULÂNDIA-PR DATA DE ENTREGA Nº DOC. DE IDENTIDADE	

REMETENTE:

ENDEREÇO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



PRE-POSTAGEM



NF.:
Pedido:

Contrato: 9912443202
CARTA REGISTRADA
FATURADO

Volume: 1/1
Peso(g): 00030

BO932747522BR



AR

Nome Legível: _____

Documento: _____ Rubrica: _____

ENTREGA NO VIZINHO

NÃO AUTORIZADA

DESTINATÁRIO

GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIE
AVENIDA CORONEL OTAVIO TOSTA, 290
CENTRO
85890-000 MISSAL/PR



Obs: PROCESSO: 01250.028844/2019-54
- COROC/RADCOM

Remetente:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,

70044-900 BRASÍLIA/DF

AO REMETENTE

AO REMETENTE



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 10997/2021/MCOM

Brasília, 17 de maio de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIEL

Representante Legal da graciele cristina da silva ambiel (CNPJ nº 06.002.491/0001-96)

Avenida Coronel Otávio Tosta, 290 - Centro

CEP 85.890-000 / Guaíra - PR

Assunto: **Encaminhamento de ofício devolvido pelos Correios.**

Referência: **Processo nº 01250.028844/2019-54.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 4567/2021/SEI-MCOM, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: (...) não procurado.
2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html.
4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituta**, em 17/05/2021, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7337628** e o código CRC **2A901BAF**.

**Correios AR****AVISO DE
RECEBIMENTO**VIA POSTAL
07/06/2021**DESTINATARIO**
GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIEL
AVENIDA CORONEL OTAVIO TOSTA, 290
CENTRO - MISSAL - PR
85890-000**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**
MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SERAD DEOP
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900**BZ386579035BR**

SERAD COROC PROC 01250028844/2019-54 OF 10997

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

06 JUL 2021

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____ : _____ h

2º _____ : _____ h

3º _____ : _____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)**MOTIVO DE DEVOLUCAO**

- [1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[9] OUTROS _____
- [5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

SE/PR

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

N.º DOC. DE IDENTIDADE





Contrato: 9912443202
CARTA REG AR 04

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0



BZ 386 579 035 BR



AR

Recebedor:

Assinatura:

Documento:

DESTINATÁRIO

GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIEL
AVENIDA CORONEL OTAVIO TOSTA 290 - CENTRO

AO REMETENTE



85890-000 MISSAL/PR

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SERAD DEOP
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044900 BRASILIA/DF
SERAD COROC PROC 01250028844/2019-54 OF 10997

AO REMETENTE

AO REMETENTE

Processo 01250.028844/2019-54
Entidade ASSOC. COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAIRA

Data
07/jul/21

Verificação
JORGE AIUB

Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU				
Renovação de Outorga - Radiodifusão Comunitária				
		Documentos		
			SIM/NÃO	Fls./nº do doc.
1		Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015	SIM	PETIÇÃO 4290678 FLS. 1 E 2.
	1.1	O requerimento é tempestivo?	SIM	OFICIO 45170 - PETIÇÃO 4895973 - AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO.
	1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento as exigências impostas?	NÃO	NOTA TÉCNICA 2320 - PETIÇÃO 6604174
2		Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	SIM	PETIÇÃO 4290678 FLS. 14 A 21.
3		Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	SIM	PETIÇÃO 4290678 FLS. 5 A 13.
4		Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes	SIM	PETIÇÃO 4290678 FLS. 22 A 32.
5		Último relatório do Conselho Comunitário nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015	NÃO	PETIÇÃO 4290678 FLS. 4 - FALTA PROGRAMAÇÃO.
6		Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação	SIM	PETIÇÃO 4290678 FLS. 2.
7		Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel	SIM	PETIÇÃO 4290678 FLS. 33.
8		Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual.	SIM	PETIÇÃO 6572226 FLS. 1.
9		Relatório de Apuração de Infrações		
	9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
	9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica		

Outras Informações Relevantes:

**PORTARIA Nº 706, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.025238/2007, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO LIBERAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de Belém, Estado do Pará, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Goianésia do Pará, Estado do Pará, por meio do canal 14- (quatorze decalado para menos), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

HELIO COSTA

(Nº 04.832.721/0001-19 - RS 149,60 - 21.12.2007)

PORTARIA Nº 772, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000663/2000, Concorrência nº 054/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Três Climas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Icapuí, Estado do Ceará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 773, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada

pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000663/2000, Concorrência nº 054/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Três Climas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Chorozinho, Estado do Ceará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 839, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.094513/2006, e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1436-1.07/2007, resolve:

Consignar ao SENADO FEDERAL o canal 245, constante do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Luis, Estado do Maranhão. Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações projeto técnico contendo os dados de instalação e operação da estação transmissora, de acordo com as normas técnicas vigentes.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 841, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.094513/2006, e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1432-1.07/2007, resolve:

Consignar ao SENADO FEDERAL o canal 283, constante do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Teresina, Estado do Piauí. Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de publicação desta

Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações projeto técnico contendo os dados de instalação e operação da estação transmissora, de acordo com as normas técnicas vigentes.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 842, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.094517/2006, e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1434-1.07/2007, resolve:

Consignar ao SENADO FEDERAL o canal 295, constante do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações projeto técnico contendo os dados de instalação e operação da estação transmissora, de acordo com as normas técnicas vigentes.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 843, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.094512/2006, e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1435-1.07/2007, resolve:

Consignar ao SENADO FEDERAL o canal 268, constante do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Belém, Estado do Pará. Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações projeto técnico contendo os dados de instalação e operação da estação transmissora, de acordo com as normas técnicas vigentes.

HELIO COSTA

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização às entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
775	53830.001545/99	Associação dos Moradores da Malha Central de Suzano	Suzano/SP
776	53830.000136/01	Associação Comunitária de Apoio Social do Município de Barra do Chapéu	Barra do Chapéu/SP
778	53000.046366/03	Associação Comunitária Amigos de Guairá	Guairá/PR
779	53000.014305/03	Associação Portal Rádio FM Comunitária	Pomerode/SC
780	53760.000060/02	Associação dos Moradores do Conjunto São Joaquim - AMCO-SAJ	Teresina/PI
781	53760.000479/98	Fundação Martinho Canuto de Melo	Coivaras/PI
782	53770.000192/99	Organização Fraternidade para Promoção Humana	Itaúna/RJ
784	53760.000019/01	Associação Comunitária de Radiodifusão, Cultural, Esporte e Lazer de Alagoinha do Piauí	Alagoinha do Piauí/PI
785	53000.036345/03	Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Novo Machado	Novo Machado/RS
786	53000.037605/03	Associação Comunitária Manoel Régis da Silva	Terezinha/PE
787	53000.038110/03	Associação Cultural Morungaba	Morungaba/SP
789	53000.043380/03	Associação Cultural Comunitária de Capitão	Capitão/RS
790	53000.044723/03	Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Rádio Canavieiras - FM	Canavieiras/BA
791	53000.057377/05	Associação Comunitária de Rádio Difusão FM Cidade Livre de Lagoa do São Francisco - PI	Lagoa do São Francisco/PI
793	53000.066159/05	Associação de Radiodifusão Comunitária de Porto Real do Colégio	Porto Real do Colégio/AL
794	53100.000733/04	Associação Duobarrense de Radiodifusão Comunitária Duas Barras - RJ	Duas Barras/RJ
795	53100.000770/04	Associação de Radiodifusão Comunitária de Conceição - ARCOM	Conceição/PB
796	53103.000812/98	Associação da Rádio Comunitária Renascer	Ipojuca/PE
797	53103.000855/01	Associação dos Moradores da Rua do Campo - AMORUCAMPO	Maceió/AL
798	53000.013819/05	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de União	União/PR
799	53000.015217/03	Associação Comunitária Cultural de Cristais Paulista	Cristais Paulista/SP
800	53000.015753/03	Associação dos Moradores do Vale do Rio Ourives	Itapecuru/MA
801	53000.020286/03	Associação de Radiodifusão Comunitária de Crissiumal	Crissiumal/RS
802	53000.023099/04	Centro Social Filantrópico Vida Abundante	Fernando Falcão/MA
803	53000.027014/03	Associação Comunitária Amigos de Bosoroca	Bosoroca/RS
804	53000.031873/03	Associação Beneficente Cultural Comunitária de Apoio a Campi-norte - ABCCACAMP	Campinorte/GO
805	53000.034015/03	Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultural de Ivaí	Ivaí/PR
806	53000.000006/03	Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Borrazópolis - ACDB	Borrazópolis/PR
807	53000.000315/03	Associação Rádio Comunitária Schoröder Strasse FM	Schoröder/SC
810	53000.003557/03	Associação Cultural Serra - "ACS"	Tangará da Serra/MT
811	53000.004360/04	Associação Comunitária Amizade FM de Radiodifusão de Porto Xavier - RS	Porto Xavier/RS
812	53000.006536/03	Associação Comunitária Planalto	Planalto/RS
813	53000.006981/02	Associação Rádio-fônica Cultural de Japora - "ARJAP"	Japora/MS
814	53000.013418/04	Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Município de Chã Preta	Chã Preta/AL
815	53528.000120/00	Associação Cultural Rádio Comunidade de Passo do Sobrado - FM	Passo do Sobrado/RS
816	53528.000336/99	Associação Cultural Turucu	Turucu/RS
818	53740.000665/02	Associação Comunitária e Cultural de Santa Cecília	Santa Cecília/SC

819	53740.000698/99	Associação Comunitária e Cultural de Goioxim	Goioxim/PR
820	53740.001411/98	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Mandirituba - CO-DECOM	Mandirituba/PR
822	53780.000045/02	Associação Comunitária Progressiva de Serrinha dos Pintos	Serrinha dos Pintos/RN
823	53780.000147/98	Associação Rádio Comunitária de Ceará Mirim	Ceará-Mirim/RN
826	53790.000972/02	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Farol Frequência Modulada	Arambaré/RS
829	53680.000863/98	Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Grajaú	Grajaú/MA
833	53720.000813/01	Associação Comunitária de Comunicação Onda Livre	Santana/AP
834	53730.000556/98	Fundação Cultural Professora Auzilia Rodrigues	Itaperana/PB
835	53730.000598/98	Associação de Comunicação e Cultura de Campo de Santana - PB	Campo de Santana/PB
836	53630.000126/01	Associação Comunitária de Nova Estrela de Radiodifusão	Rolim de Moura/RO
837	53640.001281/98	Associação Rádio Comunitária e Cultural Buquirão - FM 107.1 MHz	Cicero Dutra/BA
838	53670.002162/02	Associação Comunitária Lagoa FM	Porangatu/GO
844	53830.002409/02	Associação Amigos da Cidade de Casa Branca - ACCB	Casa Branca/SP
845	53770.000502/99	Rádiodube de Queimados	Queimados/RJ
846	53770.000762/01	Associação Geral de Moradores do Lotameento Floresta	Nova Friburgo/RJ
848	53770.002533/98	Associação Comunitária Amigos da Zona Oeste - Acaso	Rio de Janeiro/RJ
849	53000.028270/05	Fundação Raimundo Feres Peixoto	Santa Helena/PA
850	53640.001631/98	Associação de Rádio Comunitária Luz do Sertão	Uauá/BA
851	53000.002749/03	Associação de Apoio a Comunidade de Grandes Rios - "ACGR"	Grandes Rios/PR

HELIO COSTA

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização às entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
855	53640.001035/98	Associação Comunitária Sinaí de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Artístico	Vitória da Conquista/BA
856	53000.014276/04	Associação Comunitária de Radiodifusão Folião João de Lázaro	Santa Rosa do Tocantins/TO
857	53000.022208/03	Associação Caiçarense de Radiodifusão Comunitária	Caiçara/RS
859	53000.054674/06	Associação de Radiodifusão Comunitária de Xambôia - ARATOC-XAM	Xambôia/TO
860	53000.007844/02	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Anapoti	Anapoti/PR
861	53790.000475/00	Associação Comunitária e Solidária de Comunicação Social Itapui	Viamão/RS
862	53000.020592/04	Associação Comunitária Lajista Independente de Rádio	Laje/BA

HELIO COSTA

PORTARIAS DE 24 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização às entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 656, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO RÁDIO COMUNITÁRIA DO CPA IV E REGIÃO INDEPENDENTE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 428, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Movimento Rádio Comunitária do CPA IV e Região Independente FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 657, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO-DIFUSÃO DE ALAGOINHAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 156, de 4 de abril de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Alagoinhas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 658, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE GAVIÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gavião, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 692, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária e Educativa de Gavião para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gavião, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 659, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PORTAL RADIO FM COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 779, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Portal Rádio FM Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 660, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO COMUNITÁRIA DE CALDAS NOVAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 276, de 29 de maio de 2007, que outorga autorização à Rádio Comunitária de Caldas Novas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 661, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO COMUNIDADE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tramandai, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 576, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Comunidade FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tramandai, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 662, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 236, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Astral Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 663, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO VERA CRUZ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 597, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Vera Cruz FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 664, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaira, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 778, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos de Guaira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaira, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 665, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FM CÉU ABERTO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa da Serra, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 521, de 19 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária FM Céu Aberto para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa da Serra, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 666, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MAMPITUBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA

CNPJ: 06.002.491/0001-96

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:50:06 do dia 21/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.002.491/0001-96

Razão Social: ASSOCIACAO COM AMIGOS DE GUAIRA

Endereço: AV CEL OATAVIO TOSTA 290 / CENTRO / GUAIRA / PR / 85980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2022 a 05/04/2022

Certificação Número: 2022030701051147675712

Informação obtida em 21/03/2022 08:59:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA
CNPJ: 06.002.491/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:51:02 do dia 21/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2022.

Código de controle da certidão: **F97D.AB9F.A17D.738E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.002.491/0001-96
Certidão nº: 9041681/2022
Expedição: 21/03/2022, às 08:59:52
Validade: 17/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.002.491/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.002.491/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/11/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV CEL OTAVIO TOSTA	NÚMERO 290	COMPLEMENTO *****
CEP 85.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUAIRA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3642-7054
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/03/2022** às **09:45:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Data de Envio:

21/03/2022 10:19:58

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.028844/2019-54

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA, inscrita no CNPJ nº 06.002.491/0001-96, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de GUAÍRA, no estado do PARANÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.028844/2019-54

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Seg, 21/03/2022 12:44

Para: André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; coroc <coroc@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA, inscrita no CNPJ nº 06.002.491/0001-96, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de GUAÍRA, no estado do PARANÁ, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 21 de março de 2022 10:19

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.028844/2019-54

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA, inscrita no CNPJ nº 06.002.491/0001-96, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de GUAÍRA, no estado do PARANÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br – associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br – associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária – COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.028844/2019-54

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA

CNPJ nº: 06.002.491/0001-96

Município: GUAÍRA

Estado: PARANÁ

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 10/06/2019 (CADSEI)

Período da outorga a ser renovado: 08 de outubro de 2019 a 08 de outubro de 2029.

Tipo de outorga a ser renovada:

☒ Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	4290678 (Fls. 1 e 2)	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	4290678 (Fls. 1 e 2) e 8125418 (Fls. 4 e 5)	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento apresentado está preenchido e assinado pela antiga Diretoria. Será solicitado requerimento da diretoria em exercício.
2. Estatuto social devidamente registrado	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	4290678 (Fls. 14 a 21)	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	4290678 (Fl. 14)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 2º
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	4290678 (Fl. 15)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 5º

2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim () Não () Não se aplica	4290678 (Fl. 15)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 5º, "a"
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não () Não se aplica	4290678 (Fl. 15)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 5º, "b"
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	(X) Sim () Não () Não se aplica	4290678 (Fls. 17 e 18)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Artigos 13 e 15
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	4290678 (Fls. 17 e 18)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Artigos 13 e 14
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim () Não () Não se aplica	4290678 (Fl. 17)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 13 (4 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	4290678 (Fl. 18)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Artigos 15 e 16
2.9) Estatuto social atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo)	(X) Sim () Não () Não se aplica	4290678 (Fls. 14 a 21)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK. Não contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo.
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(X) Sim () Não () Não se aplica	4290678 (Fls. 7 a 13) Duração do Mandato: 20/10/2017 até 20/10/2021	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato vencido desde 20/10/2021. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício.

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	Mandato da Diretoria está vencido desde 20/10/2021. Serão solicitados os comprovantes de maioria/nacionalidade dos atuais dirigentes.
4.1) prova de maioria e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da Diretoria está vencido desde 20/10/2021. Serão solicitados os comprovantes de maioria/nacionalidade dos atuais dirigentes.
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	Mandato da Diretoria está vencido desde 20/10/2021. Será solicitado o Formulário do Anexo V, que contém as declarações exigidas pela legislação, preenchido e assinado pelos atuais dirigentes.
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim (X) Não () Não se aplica		- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim (X) Não () Não se aplica		- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim (X) Não () Não se aplica		- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.

5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim (X) Não () Não se aplica		- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim (X) Não () Não se aplica		- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	() Sim (X) Não () Não se aplica		- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim (X) Não () Não se aplica		- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim (X) Não () Não se aplica		- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim (X) Não () Não se aplica		- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.

5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim (X) Não () Não se aplica		- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8125418 (Fls. 6 a 14)	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9585511 Emitido em 21/03/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9585310 Válida até 20/04/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9585315 Válida até 05/04/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9585323 Válida até 17/09/2022	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9585328 Válida até 17/09/2022	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
12. Certidões Negativas (Cível e Penal) do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim () Não (X) Não se aplica			Mandato da Diretoria vencido.

13. Certidões Negativas (Cível e Penal) da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal) do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim () Não (X) Não se aplica			Mandato da Diretoria vencido
--	---	--	--	------------------------------

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9585273 Portaria nº 778 de 20/12/2007 publicado no DOU em 27/12/2007	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9585285 Decreto Legislativo nº 664, de 2009 publicado no DOU em 08/10/2009	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15. relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga (anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9587936	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI 9587936	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI 9587936	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI 9587936	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI 9587936	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Vínculo Político-Partidário	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.

16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
16.2) Certidão de filiação partidária dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
16.3) Certidão de quitação eleitoral dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
16.4) Certidão de crimes eleitorais dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
17. Vínculo Familiar	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.

18. Vínculo Religioso	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
19. Vínculo Comercial	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
20. Outro tipo de Vínculo?	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessário o cumprimento de exigências documentais, para saneamento do processo.

Analisado por:	Data:
Nome: Natália Froemming Cargo: Assistente	21 de março de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assistente**, em 21/03/2022, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9585331** e o código CRC **91F20FA1**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 6428/2022/MCOM

Brasília, 12 de abril de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA**

Inscrição no CNPJ nº 06.002.491/0001-96

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 290 - Centro

CEP: 85.980-000 - Guaíra / PR

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 9585331).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015.

O requerimento precisa estar preenchido e assinado pelos atuais dirigentes da entidade.

II - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

O mandato relativo à última Diretoria informada a este Ministério se expirou em 20/10/2021.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

III - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015:

(X) Atuais dirigentes da entidade;

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.028844/2019-54), para agilizar o trâmite.
5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.
6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/04/2022, às 10:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9586138** e o código CRC **C87D140B**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 9585331; e

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015 - SEI 8330584.



Contrato: 9912556366

CARTA REG AR 04

Volume: 1/1

Peso (g): 30.0

BY 444 151 257 BR



AR

Recebedor: _____

Assinatura: _____

Documento: _____

DESTINATÁRIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA
AVENIDA CORONEL OTAVIO TOSTA 290 CENTRO



85980-000 GUAIRA/PR

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
SERAD DEOPO CGPO COROC PROC 01250028844/2019-54 OF6428 ANEXO 9585331
A



AVISO DE
RECEBIMENTO

VIA POSTAL
13/04/2022

DESTINATARIO
ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA

AVENIDA CORONEL OTAVIO TOSTA, 290
CENTRO - GUAIRA - PR

85980-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY444151257BR



SERAD DEPO CGPO COROC PROC 01250028844/2019-54 OF642
8 ANEXO 9585331 ANEXO 8330584

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

____/____/____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA

CNPJ: 06.002.491/0001-96

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:04:45 do dia 29/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.002.491/0001-96
Razão Social: ASSOCIACAO COM AMIGOS DE GUAIRA
Endereço: AV CEL OATAVIO TOSTA 290 / CENTRO / GUAIRA / PR / 85980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/08/2022 a 23/09/2022

Certificação Número: 2022082501313897587953

Informação obtida em 29/08/2022 13:12:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIEL**, Título Eleitoral: **0778 9369 0671**, CPF: **056.056.559-30**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **H0WwGL/QirLmzIMHqHiS3x0/JmE=**
Certidão emitida em **29/08/2022 15:20:48**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIEL**

Inscrição: **0778 9369 0671**

Zona: 090 Seção: 0021

Município: 75710 - GUAIRA

UF: PR

Data de nascimento: 09/05/1985

Domicílio desde: 26/01/2011

Filiação: - MARIA DO CARMO NUNES DA SILVA
- NELSON QUINTINO DA SILVA

Certidão emitida às 15:28 em 29/08/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

XAJL.YACW.+GUS.CJFL



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

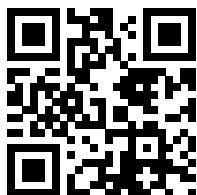
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIEL

Título Eleitoral: 077893690671

Certidão emitida às 15:24:30 de 29/08/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **2558.604A.3E16.2EA3**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIEL**

Inscrição: **0778 9369 0671**

Zona: 090 Seção: 0021

Município: 75710 - GUAIRA

UF: PR

Data de nascimento: 09/05/1985

Domicílio desde: 26/01/2011

Filiação: - MARIA DO CARMO NUNES DA SILVA
- NELSON QUINTINO DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): DONA DE CASA

Certidão emitida às 15:50 em 29/08/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

IZJ6.3JØO.WDRP.QLZ5

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **OLINDA RIBEIRO HONORATO PIMENTEL**, Título Eleitoral: **0242 5327 0680**, CPF: **615.611.699-00**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **n3U+sD4G0WV3S2AAddVUt0YigOQ=**
Certidão emitida em **29/08/2022 15:21:43**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **OLINDA RIBEIRO HONORATO PIMENTEL**

Inscrição: **0242 5327 0680**

Zona: 090 Seção: 0041

Município: 75710 - GUAIRA

UF: PR

Data de nascimento: 23/09/1965

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARIA APARECIDA NUNES
- JOAQUIM RIBEIRO HONORATO

Certidão emitida às 15:29 em 29/08/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

SRB8.V5QI.G5J5.8EHW



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

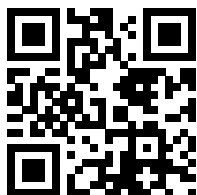
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): OLINDA RIBEIRO HONORATO PIMENTEL

Título Eleitoral: 024253270680

Certidão emitida às 15:25:56 de 29/08/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **7AF0.BA13.91C7.8E76**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **OLINDA RIBEIRO HONORATO PIMENTEL**

Inscrição: **0242 5327 0680**

Zona: 090 Seção: 0041

Município: 75710 - GUAIRA

UF: PR

Data de nascimento: 23/09/1965

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARIA APARECIDA NUNES
 - JOAQUIM RIBEIRO HONORATO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): CONTADOR

Certidão emitida às 15:51 em 29/08/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ZDEM.FJGC.S5BL.EHWO



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JUSCELINO CAIADO**, Título Eleitoral: **0776 4675 0647**, CPF: **044.141.499-08**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **pBgxZgsbucAqVzxebivSv4XXcu0=**
Certidão emitida em 29/08/2022 15:22:28

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **JUSCELINO CAIADO**

Inscrição: **0776 4675 0647**

Zona: 090 Seção: 0086

Município: 75710 - GUAIRA

UF: PR

Data de nascimento: 18/05/1984

Domicílio desde: 11/07/2001

Filiação: - DIRCE FERNANDES CAIADO
- BASILEU CAIADO

Certidão emitida às 15:31 em 29/08/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

MQVP.L2BY./ØEL.SØGØ

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

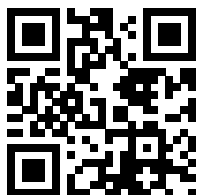
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): JUSCELINO CAIADO

Título Eleitoral: 077646750647

Certidão emitida às 15:27:11 de 29/08/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **2017.93EC.2771.B534**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JUSCELINO CAIADO**

Inscrição: **0776 4675 0647**

Zona: 090 Seção: 0086

Município: 75710 - GUAIRA

UF: PR

Data de nascimento: 18/05/1984

Domicílio desde: 11/07/2001

Filiação: - DIRCE FERNANDES CAIADO
- BASILEU CAIADO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): FARMACÊUTICO

Certidão emitida às 15:52 em 29/08/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

UXKQ.XVO8.5XFQ.5WIT

Data de Envio:

29/08/2022 16:05:30

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

andre.paula@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.028844/2019-54

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA, inscrita no CNPJ nº 06.002.491/0001-96, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de GUAÍRA, no estado do PARANÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.028844/2019-54

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Sex, 02/09/2022 12:48

Para: André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; sei <sei@mcom.gov.br>; coroc <coroc@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que em relação à referida entidade consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI n. 53516.002804/2014-11, em fase recursal, de acordo com o qual houve, conforme a PORTARIA Nº 4890/2017 /SEI-MCOM, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 571,16 (quinhentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), e lhe atribuir 8 (oito) pontos, em razão da prática da infração capitulada no inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 (Descumprimento de Exigência).

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 29 de agosto de 2022 16:05

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.028844/2019-54

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA, inscrita no CNPJ nº 06.002.491/0001-96, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de GUAÍRA, no estado do PARANÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida

interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.028844/2019-54

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA

CNPJ nº: 06.002.491/0001-96

Município: GUAÍRA

Estado: PARANÁ

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 10/06/2019 (CADSEI)

Período da outorga a ser renovado: 08 de outubro de 2019 a 08 de outubro de 2029.

Tipo de outorga a ser renovada:

☒ **Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	4290678 (Fls. 1 e 2)	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10174992 (Fls. 3 e 4)	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
2. Estatuto social devidamente registrado	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	4290678 (Fls. 14 a 21)	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	4290678 (Fl. 14)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 2º
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	4290678 (Fl. 15)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 5º

2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim () Não () Não se aplica	4290678 (Fl. 15)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 5º, "a"
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não () Não se aplica	4290678 (Fl. 15)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 5º, "b"
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	(X) Sim () Não () Não se aplica	4290678 (Fls. 17 e 18)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Artigos 13 e 15
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	4290678 (Fls. 17 e 18)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Artigos 13 e 14
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim () Não () Não se aplica	4290678 (Fl. 17)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 13 (4 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	4290678 (Fl. 18)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Artigos 15 e 16
2.9) Estatuto social atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo)	(X) Sim () Não () Não se aplica	4290678 (Fls. 14 a 21)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(X) Sim () Não () Não se aplica	10174992 (Fls. 5 a 9) Duração do Mandato: 20/10/2021 até 20/10/2025	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10174992 (Fls. 10, 13, 15, 16 e 17)	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	OK
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	10174992 (Fls. 10, 13, 15, 16 e 17)	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(X) Sim () Não () Não se aplica	10174992 (Fls. 3 e 4)	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10174992 (Fls. 3 e 4)	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10174992 (Fls. 3 e 4)	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10174992 (Fls. 3 e 4)	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10174992 (Fls. 3 e 4)	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK

5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10174992 (Fls. 3 e 4)	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10174992 (Fls. 3 e 4)	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10174992 (Fls. 3 e 4)	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10174992 (Fls. 3 e 4)	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10174992 (Fls. 3 e 4)	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10174992 (Fls. 3 e 4)	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10174992 (Fls. 25 a 32)	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10174992 (Fl. 19) Emitido em 14/07/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10364808 Válida até 28/09/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10364812 Válida até 23/09/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10174992 (Fl. 21) Válida até 10/01/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10174992 (Fl. 23) Válida até 10/01/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
12. Certidões Negativas (Cível e Penal) do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim (X) Não () Não se aplica			Não foi possível emitir.
13. Certidões Negativas (Cível e Penal) da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal) do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim (X) Não () Não se aplica			Não foi possível emitir.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9585273 Portaria nº 778 de 20/12/2007 publicado no DOU em 27/12/2007	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9585285 Decreto Legislativo nº 664, de 2009 publicado no DOU em 08/10/2009	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

15. relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga (anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10373188	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI 10373188	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI 10373188	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI 10373188	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI 10373188	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Vínculo Político-Partidário	(X) Sim () Não () Não se aplica	10174992 (Fls. 3 e 4)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10365050, 10365051 e 10365056	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
16.2) Certidão de filiação partidária dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10365050, 10365051 e 10365056	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
16.3) Certidão de quitação eleitoral dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10365050, 10365051 e 10365056	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

16.4) Certidão de crimes eleitorais dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10365050, 10365051 e 10365056	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
17. Vínculo Familiar	(X) Sim () Não () Não se aplica	10174992 (Fls. 10, 13, 15, 16 e 17)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
18. Vínculo Religioso	(X) Sim () Não () Não se aplica	10174992 (Fls. 3 e 4)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
19. Vínculo Comercial	(X) Sim () Não () Não se aplica	10174992 (Fls. 3 e 4)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
20. Outro tipo de Vínculo?	(X) Sim () Não () Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foram encontrados indícios de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada <u>não está em conformidade</u> com o disposto na legislação, sendo necessário o cumprimento de exigências documentais, para saneamento do processo.

Analisado por:	Data:
Nome: Natália Froemming Cargo: Assistente	29 de agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assistente**, em 02/09/2022, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10365082** e o código CRC **A74EA991**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 21347/2022/MCOM

Brasília, 02 de setembro de 2022.

À Senhora

GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIEL

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA**

Inscrição no CNPJ nº 06.002.491/0001-96

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 290 - Centro

CEP: 85.980-000 - Guaíra / PR

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10365082).

2. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Criminal e Certidão Cível da Justiça Federal, de 2º grau**, emitida pelo TRF4, dos dirigentes abaixo, nos termos do art. 130, § 8º da Portaria nº 4334/2015:

(X) TODOS os dirigentes;

II - **Certidão Criminal e Certidão Cível da Justiça Estadual, de 2º grau**, emitida pelo TJ/PR, dos dirigentes abaixo, nos termos do art. 130, § 8º da Portaria nº 4334/2015:

(X) TODOS os dirigentes.

3. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.028844/2019-54), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 05/10/2022, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10365138** e o código CRC **509DA160**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10365082.

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



JOÃO PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

06.002.491/0001-96

Razão Social

Pesquisar

10 ▼

◀◀

◀

1 / 1

▶

▶▶

Razão Social

↕

CNPJ

↕

Emails

Sem dados para exibir.

10 ▼

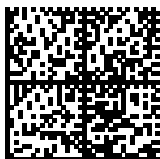
◀◀

◀

1 / 1

▶

▶▶



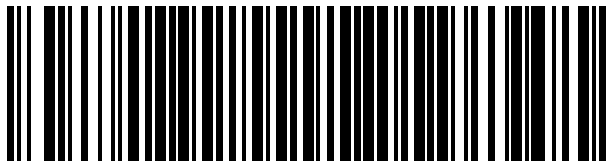
Contrato: 9912556366

CARTA REG AR O4

Volume: 1/1

Peso (g): 30.0

YI 170 408 797 BR



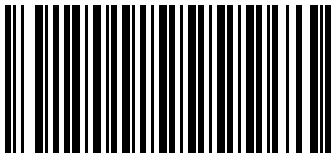
AR

Recebedor:

Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA
AVENIDA CORONEL OTAVIO TOSTA 290 CENTRO



85980-000 GUAIRA/PR

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR-01250028844/2019-54 - OF 21347/2022 - COROC DOC

**Correios AR****AVISO DE
RECEBIMENTO**VIA POSTAL
07/10/2022**DESTINATARIO**

ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA

AVENIDA CORONEL OTAVIO TOSTA, 290
CENTRO - GUAIRA - PR

85980-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

Y1170408797BR

PR-01250028844/2019-54 - OF 21347/2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO	
[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____	

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

**Correios AR****AVISO DE
RECEBIMENTO**VIA POSTAL
07/10/2022**DESTINATARIO**

ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA

AVENIDA CORONEL OTAVIO TOSTA, 290
CENTRO - GUAIRA - PR

85980-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

Y1170408797BR



PR-01250028844/2019-54 - OF 21347/2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

AC GUAÍRA

26 OUT 2022

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRICULA DO CAR

SEI/PR

Ronaldo F. Santos
Agente de Correios

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

O RECEBEDOR

Lívia Alves.

L DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

26 / 10 / 22

N DOC. DE IDENTIDADE



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA

CNPJ: 06.002.491/0001-96

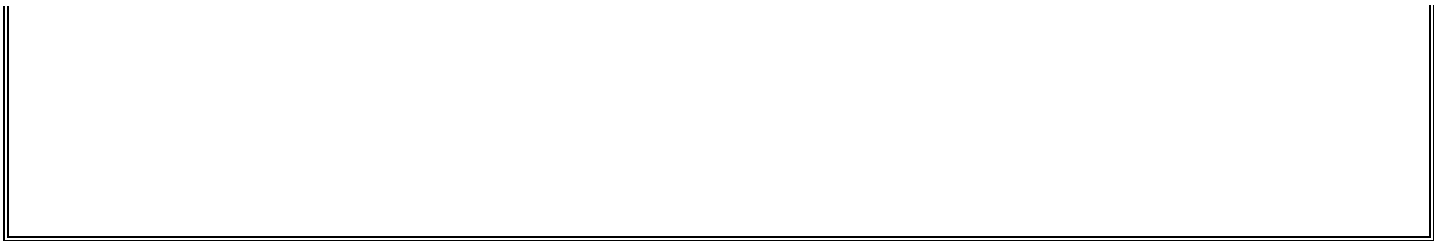
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:15:26 do dia 22/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.002.491/0001-96 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 24/11/2003	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV CEL OTAVIO TOSTA		NÚMERO 290	COMPLEMENTO *****
CEP 85.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUAIRA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3642-7054	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/02/2024** às **16:15:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.002.491/0001-96

Razão Social: ASSOCIACAO COM AMIGOS DE GUAIRA

Endereço: AV CEL OATAVIO TOSTA 290 / CENTRO / GUAIRA / PR / 85980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2024 a 08/03/2024

Certificação Número: 2024020818562649466601

Informação obtida em 22/02/2024 16:13:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA
CNPJ: 06.002.491/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:14:09 do dia 22/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2024.

Código de controle da certidão: **AF5B.7A11.CDC2.5B9F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.002.491/0001-96

Certidão nº: 12166167/2024

Expedição: 22/02/2024, às 16:14:43

Validade: 20/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.002.491/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	056.056.559-30

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING**

Data: **23/02/2024**

Hora: **10:25:04**



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	615.611.699-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING**

Data: **23/02/2024**

Hora: **10:26:02**



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	044.141.499-08

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING**

Data: **23/02/2024**

Hora: **10:26:25**



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIEL

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING**

Data: **23/02/2024**

Hora: **10:27:09**



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	OLINDA RIBEIRO HONORATO PIMENTEL

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING

Data: 23/02/2024

Hora: 10:27:37



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JUSCELINO CAIADO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING

Data: 23/02/2024

Hora: 10:27:59



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIEL**, Título Eleitoral: **0778 9369 0671**, CPF: **056.056.559-30**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **x9j/oElsgy4VfkaUt6+oU/H9IYU=**
Certidão emitida em **23/02/2024 10:28:41**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JUSCELINO CAIADO**, Título Eleitoral: **0776 4675 0647**, CPF: **044.141.499-08**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Hm2VzPOFs1jshg4u7FoF5XY92Ks=**
Certidão emitida em **23/02/2024 10:30:49**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **OLINDA RIBEIRO HONORATO PIMENTEL**, Título Eleitoral: **0242 5327 0680**, CPF: **615.611.699-00**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **WI9jv780qiX8MbVqCIPq6d0uOvQ=**
Certidão emitida em **23/02/2024 10:30:09**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Data de Envio:

23/02/2024 11:09:49

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
rebecca.martins@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.028844/2019-54

Mensagem:

Prezados,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA, inscrita no CNPJ nº 06.002.491/0001-96, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de GUAÍRA, no estado do PARANÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 leticia.miele@mcom.gov.br associado à Coordenadora de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, Letícia Miele

2.3 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular: (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.028844/2019-54

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Sex, 23/02/2024 11:18

Para:COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Processo nº 01250.028844/2019-54

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA, inscrita no CNPJ nº 06.002.491/0001-96, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de GUAÍRA, no estado do PARANÁ, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024 11:09

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins
<rebecca.martins@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.028844/2019-54

Prezados,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA, inscrita no CNPJ nº 06.002.491/0001-96, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de GUAÍRA, no estado do PARANÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m)

resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 leticia.miele@mcom.gov.br associado à Coordenadora de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, Letícia Miele

2.3 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular: (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	01250.028844/2019-54		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA	CNPJ nº	06.002.491/0001-96
Município/UF:	GUAÍRA / PR		
Período a ser renovado:	08/09/2019 a 08/04/2029		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	10/06/2019

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	10174992 (Fls. 3 e 4)	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 4290678 (Fls. 1 e 2) Tempestividade: art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998: Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424 de 2017) ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10174992 (Fls. 5 a 9)	Mandato da diretoria: 20/10/2021 a 20/10/2025. ☒ De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIEL Presidente 10496189 OLINDA RIBEIRO HONORATO PIMENTEL Secretária 10496191 JUSCELINO CAIADO Tesoureiro 10496190	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	4290678 (Fls. 14 a 21)	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º	☒ De acordo. ☐ Pendência.

3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º, "a" e 8º, "a"	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º, "b"	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 13 e 15	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 13 e 14, II	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 13 (4 anos)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10174992 (Fls. 25 a 27)	☒ De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10174992 (Fls. 28 a 32)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11386633 Emitida em 23/02/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11386633 Válida até 23/03/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11386633 Válida até 08/03/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11386633 Válida até 20/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11386633 Válida até 20/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	9585273	Portaria de Autorização nº 778, de 20/12/2007, publicada no DOU de 27/12/2007.
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	9585285	Decreto Legislativo nº 664, de 2009, publicado no DOU de 08/10/2009.

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11397146	☒ De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11387576	☒ De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10496189, 10496190 e 10496191	☒ De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☒ De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☒ De acordo. ☐ Pendência.

17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11387572	☒ De acordo. ☐ Pendência.
---	----------	--

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 29/02/2024, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11387581** e o código CRC **2543EE79**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput**, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos, sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstracto, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**^[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**^[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas **sem alteração** em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. *A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “**Poder Concedente**” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade									
Razão Social									
Nome Fantasia		CNPJ							
Endereço de Sede									
Município		UF		CEP					
Nome do Representante legal									
Endereço Eletrônico (e-mail)									
Endereço de Correspondência									
Município		UF		CEP					
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE									
Endereço:									
Município		UF		CEP					
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):				Latitude: ° (N/S) *					
				Longitude: ° W "					

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:						
Cargo:			Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF		
Endereço						
Município:		UF:		CEP		
Assinatura:						

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** [\[8\]](#) da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) identificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 ____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 ____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20 __, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput) ”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.028844/2019-54, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3135/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (388135), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Amigos de Guaíra, inscrita no CNPJ nº 06.002.491/0001-96, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Guaíra, estado do Paraná.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 05/03/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 05/03/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/03/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/03/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11387771** e o código CRC **0F1D328A**.

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº01250.028844/2019-54, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3135/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11388135), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº__, de __ de ____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de outubro de 2019, a outorga da Associação Comunitária Amigos de Guaíra (CNPJ nº 06.002.491/0001-96) executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Guaíra, estado do Paraná.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 05/03/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 05/03/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/03/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/03/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11387789** e o código CRC **A537B59F**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3135/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.028844/2019-54.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária Amigos de Guaiará** inscrita no CNPJ nº 06.002.491/0001-96, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Guaíra**, estado do **Paraná**, para o período de 08/10/2019 a 08/10/2029.
2. Os autos foram instaurados, em 10/06/2019, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (4290678).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Nota Técnica nº 2320/2021/SEI-MCOM (6604174), encaminhada por meio do Ofício nº 4567/2021/MCOM (6604392) - apesar de não constar nos autos o AR Postal, a entidade teve ciência da Nota Técnica, conforme se pode depreender do documento 8125418 (Protocolo nº 53115.026225/2021-06), encaminhado em resposta à notificação;
 - b) Ofício nº 6428/2022/MCOM (9586138) - apesar de não constar nos autos o AR Postal, a entidade teve ciência do Ofício, conforme se pode depreender do documento 10174992 (Protocolo nº 53115.019233/2022-79), encaminhado em resposta à notificação; e
 - c) Ofício nº 21347/2022/MCOM (10365138), recebido em 26/10/2022, conforme Aviso de Recebimento (10514074) - em resposta, a entidade encaminhou o documento de protocolo nº 53115.029164/2022-10.
4. Por fim, conforme *Checklist* (11387581), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à **Associação Comunitária Amigos de Guaíra**, por meio da Portaria nº 778, de 20 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 27/12/2007 (9585273), e do Decreto Legislativo nº 664, de 2009, publicado no DOU de 08/10/2009 (9585285). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).
9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 08/10/2018 e 08/08/2019 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.
10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (4290678), em 10/06/2019, ou seja, no prazo

legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 08/10/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11387581), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10174992 - Fls. 3 e 4);

b) Estatuto social (4290678 - Fls. 14 a 21), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

- c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10174992 - Fls. 5 a 9), com mandato válido até 20/10/2025;
- d) Comprovações de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10496189, 10496190 e 10496191); e
- e) Último relatório do Conselho Comunitário (10174992 - Fls. 25 a 32), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (10174992 - Fls. 3 e 4), as Certidões da Pessoa Jurídica (11386633), as Certidões de Informações Partidárias (11387576) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11387572), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11397146), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11388135), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:
- i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
 - ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
 - iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
 - iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
 - v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
 - vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.º 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
 - vii) nos termos do **art. 6º [8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022** a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que **é dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11388135).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e
- II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após

a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 05/03/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 05/03/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/03/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11387796** e o código CRC **706B1A9D**.

Minutas e Anexos

Checklist 11387581

Minuta de Portaria 11387771

Minuta de Exposição de Motivos 11387789



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.028844/2019-54

Interessado: Associação Comunitária Amigos de Guaíra

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 3135 (11387796), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (11387771) e Exposição de Motivos (11387789) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/03/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11409782** e o código CRC **6188268A**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria de Renovação (11387771)

Minuta de Exposição de Motivos (11387789)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12612, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.028844/2019-54, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3135/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Amigos de Guaíra, inscrita no CNPJ nº 06.002.491/0001-96, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Guaíra, estado do Paraná.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11429422** e o código CRC **45F484D3**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 19 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.028844/2019-54, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3135/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 12612, de 19 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de outubro de 2019, a outorga da Associação Comunitária Amigos de Guaíra (CNPJ nº 06.002.491/0001-96), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Guaíra, estado do Paraná.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11429423** e o código CRC **6EA0AA96**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48328/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12612/2024(11429422) e a Exposição de Motivos nº 214/2024 (11429423)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM 1(1409782), encaminho a Portaria nº 12612/2024 (11429422) e a Exposição de Motivos nº 214/2024 (11429423), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11429460** e o código CRC **C83F55CD**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.612, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.028844/2019-54, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3135/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Amigos de Guaíra, inscrita no CNPJ nº 06.002.491/0001-96, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Guaíra, estado do Paraná.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

BOM DIA
Alicionete da Siva LuzSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » RADCOM » Consultas » Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	PR	Distrito:	
Município:	Guaíra	Sub Distrito:	
Canal:	285	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA	CNPJ:	06.002.491/0001-96
Nome Fantasia:		Bairro:	CENTRO
Logradouro:	AVENIDA CORONEL OTÁVIO TOSTA	Número:	318
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	06002491000196	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil				
Número do CEP:	85980000	Logradouro:	AVENIDA CORONEL OTÁVIO TOSTA		
Número:	318	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Município:	Guaíra	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	61 0000000000				Fax:

Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	85980000	Logradouro:	AVENIDA CORONEL OTÁVIO TOSTA		
Número:	290	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Município:	Guaíra	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:				Fax:	
				E-mail:	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	08/10/2009	Data Limite Instalação:	08/04/2010
Número do Processo:	530000463662003	Fistel:	50404820786
Caixa:		Sequência:	

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		778	Portaria	MC	20/12/2007	27/12/2007	Outorga	Jur.
		7676	ATO	CMPRL	11/12/2008	12/12/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		664	Decreto Legislativo	CN	07/10/2009	08/10/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		6711	ATO	CMPRL	18/11/2009	19/11/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		12612	Portaria	MC	19/03/2024	04/04/2024	Renovação	Jur.

☒ Característica da Estação Instalada

☒ Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#) | [Imprimir](#)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49034/2024/MCOM

Brasília, 04 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11429423)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DE PUB_MCOM (11409782), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 214/2024 (11429423), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 04/04/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11457849** e o código CRC **4FF91A63**.

EM nº 00297/2024 MCOM

Brasília, 9 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.028844/2019-54, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3135/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 12612, de 19 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de outubro de 2019, a outorga da Associação Comunitária Amigos de Guaíra (CNPJ nº 06.002.491/0001-96), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Guaíra, estado do Paraná.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 12396/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.028844/2019-54.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 10/04/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11465227** e o código CRC **AEE4FE38**.

**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA -
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA			
Nome Fantasia:	"Rádio Terra FM 104.9"	CNPJ:	06.002.491/0001-96	
Endereço de Sede:	Avenida Coronel Otávio Tosta, 290, Bairro Centro			
Município:	Guaíra	UF:	PR	CEP: 85890-000
Nome do representante legal:	Graciele Cristina da Silva Ambiel			
Endereço eletrônico (e-mail):	Graci_cs@hotmail.com			

Endereço de Correspondência:	Avenida Coronel Otávio Tosta, 290, Bairro Centro			
Município:	Guaíra	UF:	PR	CEP: 85890-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:	Avenida Coronel Otávio Tosta, 290, Bairro Centro			
Município:	Guaíra	UF:	PR	CEP: 85890-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S) 24° 04' 48" S		
	Longitude:	° W 54° 15' 21" W		

Excelentíssimo Senhor Ministro, de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIEL				
Cargo:	Presidente	Tit. Eleitor:		077893690671	
RG:	8.419.490-5	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	056.056.559-30
Endereço:	Rua Bandeirantes, 1050, Bairro Centro				
Município:	Guaíra	UF:	PR	CEP:	85890-000
Assinatura:	<i>Graciele C. da Silva Ambiel</i>				

Nome do dirigente:	JESSICA DA SILVA				
Cargo:	Secretária	Tit. Eleitor:		102810340663	
RG:	10.555.730-2	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	066.594.129-30
Endereço:	Rua Pará, 53, Centro				
Município:	Guaíra	UF:	PR	CEP:	85890-000
Assinatura:	<i>Jessica da Silva</i>				

Nome do dirigente:	JUSCELINO CAIADO				
Cargo:	Tesoureiro	Tit. Eleitor:		077646750647	
RG:	8.916.753-1	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	044.141.499-08
Endereço:	Rua João Guimarães Rosa, 637, Centro				
Município:	Guaíra	UF:	PR	CEP:	85890-000
Assinatura:	<i>Juscelino Caiado</i>				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

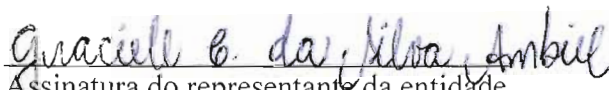
REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO DO ASSENTIMENTO PRÉVIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Senhor Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República,

A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA**, inscrita no CNPJ sob o nº06.002.491/0001-96, com sede na Avenida Coronel Otávio Tosta, 290, Bairro Centro, na cidade de Guaíra, Estado de Paraná, CEP 85890-000, telefone (44) 3642-3598, correio eletrônico Graci_cs@hotmail.com, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em conformidade com a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, a Lei 10.610, de 22 de janeiro de 2002, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 e nos termos de que trata o item 13 da Norma nº 1/2011, solicitar o assentimento prévio para instalar estação de Radiodifusão Comunitária, com centro localizado na Avenida Coronel Otávio Tosta, 290, Bairro Centro,

Declaro ter conhecimento de que o presente requerimento se destina a obtenção do assentimento prévio por tratar-se de local situado em faixa de fronteira, vez que a mesma é imprescindível para que a autorização junto ao Ministério seja outorgada e ainda, afirmo ter conhecimento de que apenas o assentimento prévio, caso seja concedido, declara não gera qualquer direito referente à autorização para a execução do serviço pretendido.

Guaíra (PR), 03 de junho de 2019


Assinatura do representante da entidade

Nome do representante da entidade: Graciele Cristina da Silva Ambiel CPF: 056.056.559-30

Rua Bandeirantes, 1050, Bairro Centro, CEP 85980-000, Município de Guaíra, Estado do Paraná Telefone para contato: (44); 3642-3598

Correio eletrônico (e-mail): Graci_cs@hotmail.com

ATENÇÃO: Os documentos indicados deverão ser apresentados, juntamente com o requerimento que por sua vez deverá ser enviado apenas diante da seleção da entidade.

DELARAÇÃO

O CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA, inscrita no CNPJ sob o n. 06.002.491/0001-96, com sede à Avenida Coronel Otávio Tosta, 290, Bairro Centro, CEP 85980-000, no Município de Guaíra, Estado de Paraná, através de seus conselheiros, declara que a programação da emissora de rádio, atende os objetivos e finalidades legais do serviço de Radiodifusão Comunitária.

Guaíra (PR), 03 de junho de 2019

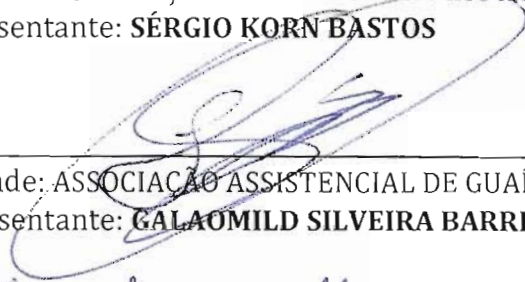
CONSELHEIROS:



Entidade: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM TOYAMA E OUTROS
Representante: **SERGIO MENEGUIM**



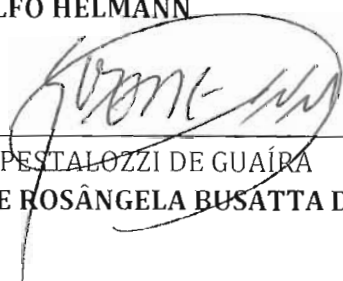
Entidade: ASSOCIAÇÃO GUAIRENSE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS VIDA NOVA - AGAPE VIVA
Representante: **SÉRGIO KORN BASTOS**



Entidade: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE GUAÍRA
Representante: **GALAOMILD SILVEIRA BARRETO**



Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO JOSÉ
Representante: **LINDOLFO HELMANN**



Entidade: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUAÍRA
Representante: **SUZANE ROSÂNGELA BUSATTA DO PRADO**

Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Comunicária Amigos de Guaira, Realizada no Vinte de Dezembro de Dois Mil e Quinze (20/12/2015). CNPJ 06.002.491/0003-96.

1 Data, hora e local da Assembleia: Aos vinte dias do mês dezembro de dois mil e quinze, às 09h30min em segunda convocação, na sede da entidade, no município e comarca de Guaira, Estado Paraná, Situa a Avenida Cel Otavio Costa, 290, Bairro Centro, CEP 85980-000

2- Convocação Prévia: A convocação da presente Assembleia Geral Ordinária foi realizada conforme determina o Artigo 17º, através de editais afixados na sede social e em locais publicos.

3. Quorum de instalação e Deliberação: Compareceram a Assembleia Geral Ordinária na entidade, os associados os quais assinaram a competente lista de presença.

4 mesa Diretora dos Trabalhos: Presidente Antonio Colantonio. Secretário: Marcos Hilger t.

5 Ordem do Dia: Assembleia Geral Ordinária

Item I - Eleição e posse da Diretoria e conselho Fiscal;

Item II - Outros Assuntos de interesse da Associação.

Deliberações: Item I - A única chapa inscrita para compor o quadro diretivo da entidade foi eleita por aclamação e por unanimidade pelos presentes, a qual terá mandato pelos presentes, a qual terá mandato de dois (2) anos com início em 20 de dezembro de 2015 até dia 20 de dezembro de 2017 quando da realização da nova Assembleia Geral. A seguir o Presidente da mesa diretora deu posse aos membros eleitos, ficando assim a composição da Diretoria, Diretoria: Presidente: Antonio Colantonio, brasileiro, casado, empresário residente e domiciliado na Rua Comandante Moraes

Rego, 928, Bairro Centro, CEP 85980-000, município de Guaira, estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG n. 597.132-2 SSP/PR e CPF n. 083.636.179-20; Vice-Presidente: IRAIDES GOMES DIAS COLANTONIO, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliada na rua Comandante Moraes Rego, 928, Bairro Centro, CEP 85980-000, município de Guaira, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade RG n. 2.258.374 SSP/PR e do CPF n. 100.936.528-28; 1º secretário: MARLOS HILGERT, brasileiro, casado, despachante aduaneiro, residente e domiciliado na rua Tiradentes, 278, Bairro Centro, CEP 85980-000, Município de Guaira, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG n. 5.993.933-5 SSP/PR e do CPF n. 025.147.679-03; 2º Secretário: Antonio Silvio Diniz, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado na Avenida Mate Laranjeiras, 901, Bairro Centro, CEP 85980-000, Município de Guaira, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG n. 888.209-6 SSP/PR e do CPF n. 242.943.579-91; e, 1º tesoureiro: Eliberto Feil, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Mate Laranjeiras, 643, Bairro Centro, CEP 85980-000, Município de Guaira, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG n. 4.047.187-1 SSP/PR e do CPF n. 703.498.359-34. 2º Tesoureira: Graciele Cristina da Silva Ambiel, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Bandeirantes, 1050, Bairro Centro, CEP 85980-000, município de Guaira, estado do Paraná, portadora da cédula de identidade RG n. 8.419.490-5 SSP/PR e CPF n. 056.056.559-30. Concelho Fiscal: Silvia Patricia Colantonio Hilgert, Adilson de Souza Lima, Antonio Melo da Silva e Tala Milkeo Augustaites. Item III - Não foram apresentados outros Assuntos do interesse da Associação. 6. Foram das Deliberações: todas as deliberações foram



tornadas por UNANIMIDADE dos Associados presentes
7. Franqueamento da Palavra: Ao contrário o Senhor presidente franqueou a palavra a quem quiser uso e ninguém se manifestou.
8. Lavatura e assinatura da Ata: É para constar, Sr. Marcos Hilbert, Secretário da Assembleia, lavrei esta ata, que após lida em voz alta irei assinar, digo, vai assinada por mim e por todos os presentes.

Antonio Colononio

Presidente da Assembleia

Marcos Hilbert

Secretaria da Assembleia

Trades Gomes Dias Colononio

Antonio Silvio D. D.

Eliberto Feil

Graciele Cristina Ambel Graciele B. da Silva Ambel

Selo Nº fJ8X0.VU9AY.EdwXa, Controle: JxWjU.wPM9C

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

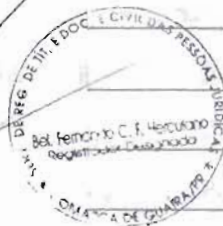
PROTOCOLO Nº 0021264

REGISTRO Nº 0000367 (Averb.03)

LIVRO A-043

Guairá (PR), 30 de maio de 2017

Fernando Cesar Ferreira Resculano
Registrador Designado



Ata da Assembleia Geral Extraordinária para Reforma do Estatuto Social e Alteração da Estrutura Administrativa da Associação Comunitária Amigos de Guairá
Realizada no dia vinte de Outubro dois mil e Dezenove (20/10/2017)

1.

1. Data, Hora e local da Assembleia: No dia vinte de outubro de dois mil e dezenove, às 09h30min, em segunda convocação, na sede da entidade, Município de Guairá, Paraná.

Avenida Coronel Otávio Costa, 290, Centro, CEP 85980-000.

2. Convocação Prévia: A convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária foi realizada sob égide do estatuto Social, em seu ART. 17º através do edital afixado da sede da associação e em lugares públicos.

3. Quorum de Instalação e Deliberação: Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária da Entidade, os diretores e associados, os quais assinaram a competente lista de presença.

4. Mesa Diretora dos Trabalhos: Iniciando os trabalhos foi indicado por aclamação de todos a presidir este ato Antônio Colantonio, que convocou Marcos Hilgert para secretariar a Assembleia Geral.

5. Ordem do Dia: Assembleia Geral Extraordinária - Item I - Reformulação do seu Ato Constitutivo e Alteração da estrutura Administrativa.

6. Deliberações - Item I - Em deliberação o presidente explicou que tendo em vista as alterações na estrutura administrativa da entidade, bem como a adequação do estatuto Social às disposições atuais da legislação do serviço de radiodifusão comunitária, seria necessária uma reformulação integral do seu Ato Constitutivo, principalmente no que se refere a diretoria, conselho fiscal e conselho comunitário. Na diretoria ter-se-ia a exclusão do cargo de Vice-Presidente, 2º secretário e 2º tesoureiro o conselho fiscal seria excluído, e, o mandato da diretoria passaria de 2 para 4 anos. Essas alterações tem o intuito facilitar a continuidade de alguns projetos promovidos pela Entidade. É criado o conselho comunitário com o objetivo de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do serviço de rádio comunitária. Neste sentido, foram contribuídos minutos do estatuto Social aos presentes e após exaustivos debates e reformulação foi aprovada por unanimidade.

7. Quorum das Deliberações: todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Associados.



presentes. 8. Frangueamento da Palavra: Ato contínuo o Senhor Presidente concedeu a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. 9. Lavratura e Assinatura da Ata: Nada mais havendo o tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata em forma de Sumário, que lida e conferida, vai aprovada e assinada por mim Marlos Hilgert e pelos associados presentes.

Antonio Colantonio

Presidente da Assembleia

Marlos Hilgert

Secretário da Assembleia

Traides Gomes Dias Colantonio

Antonio Silvio Diniz

Eliberto Feil

Graciele Cristina da Silva Ambiel

Graciele C. da Silva
Ambiel

Selo Nº 0j8UF.PqLsd.UDRza, Controle: JxUyL.dnDxW

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

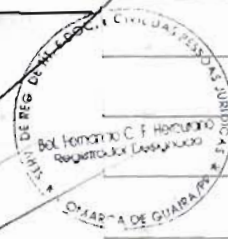
PROTOCOLO Nº 0021258

REGISTRO Nº 0000367 (Averb.05)

LIVRO A-043

Guaíra (PR), 30 de maio de 2019

Fernando Cesar Ferreira Marculano
Registrador Designado



Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Comunitário, da Associação Comunitária Amigos de Guaíra, Realizada no dia vinte de Outubro de dois mil e Dezenove (20/10/2019)

1. Data Hora e Local da Assembleia: Aos vinte dias

em segunda convocação, na sede da entidade, Município e comarca de Guairá, Estado do Paraná, situada à Avenida Coronel Otávio Costa, 290, Bairro Centro, CEP 85890-000.

2. convocação Prévia: A convocação da presente Assembleia geral Ordinária foi realizada conforme determina o artigo 17º do estatuto social, através de edital afixado na sede da associação e em lugares públicos.

3. Quorum de instalação e Deliberação: Compareceram à Assembleia Geral Ordinária da entidade, os associados os quais assinaram a competente lista de presença.

4. mesa Diretora dos trabalhos: Presidente Antonio Colantoni, que convocou, Marlos Hildger, para secretarizar.

5. Ordem do Dia: Assembleia Geral Ord, digo, ordinária.

Item I - Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Comunitário. Item II - Outros Assuntos de interesse da Associação.

Deliberações: Item I - foi apresentada uma única chapa para concorrer às eleições para um mandato de 4 (quatro) anos previsto em seu estatuto Social, aprovado em 20/10/2017 com mandato de 20 de outubro de 2017 a 20 de outubro de 2021, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária. Todos foram eleitos por unanimidade. A seguir, o presidente da mesa diretora deu posse aos membros eleitos, ficando assim a composição da diretoria e do conselho comunitário.

Diretoria: Presidente: Graciele Cristina da Silva Ambiel, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada sita à Rua Bandeirantes, 1050, Centro, CEP 85890-000, município de Guairá, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade RG n.

8.419.490-5 SSP/PR e do CPF n. 056.056.559-30;
Secretaria: Jéssica da Silva, brasileira, solteira, de maior, esceticista, residente e domiciliada sita à Rua Pava, 53, Centro, CEP 85890-000, Município de Guairá.



Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade de RG 10.555.780-2 SSP/PR e do CPFm. 066.594.129-30; e, Tesoureiro: Juscelino Caiado, brasileiro, solteiro, de maior, Farmacêutico, residente e domiciliado dita a Rua João Guimarães Rosa, 637, Centro, CEP 85890-000, Município de Guaíra, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RGm 8.916.753-1 SSP/PR e do CPF 044.143.499-08.

Conselho Comunitário: Conselheiro: Sergio Meneguim, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Sete Quedas n. 9, Bairro Parque Horzência, CEP 85.980-000, Município de Guaíra, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG n. 3.834.447-1 SSP/PR e do CPF n. 502.598.149-20, representante da Associação de Moradores do Jardim Toyama e Outros, devidamente inscrita no CNPJ n. 77.807.287/0001-90, com endereço para correspondência situada a Rua Vitória Bicencourt Gomes, n. 574, Bairro Jardim Toyama, CEP 85980-000, Município de Guaíra, Estado do Paraná;

Conselheiro: Sergio Korn Bastos, Brasileiro, Solteiro de maior, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, n. 346, Bairro Vila Alta, CEP 85890-000, Município de Guaíra, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG n. 7.099.788-6 SSP/PR e do CPF n. 088.127.839-45, representante da Associação Guaitense de Pessoas com Deficiências Vida Nova - AGAPE VIVA, devidamente inscrita no CNPJ n. 03.766.933/0001-82, com endereço para correspondência situada na Rua Pastor João Sorem, n. 1359, Bairro Centro CEP 85980-000, Município de Guaíra, Estado do Paraná;

Conselheiro: Galaciano Silveira Barreto, brasileiro, Casado, agente técnico administrativo, residente e domiciliado na Rua Cordeiro Azevedo Marques, n. 195, Bairro Centro, CEP 85890-000, Município de Guaíra, Estado do Paraná;

SEI 01250.028844/2019-54 / pg. 12



assembleia, laurei esta ata, que apos lida em voz alta ira assinada por mim e por todos os presentes

Antonio Colantonio
Presidente da Assembleia

Marlos Hilgert

Secretario da Assembleia

Traides Gomes Dias Colantonio

Antonio Silvio Diniz

Liberto Feil

Graciele Criscina da Silva Ambiel Graciele B. da Silva Ambiel

Jessica da Silva

Juscelino Caiado

Jessica da Silva

Juscelino Caiado

Selo Nº aj89L.6qJYj.e4Jka. Controle: JxXnH.2MyVD

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

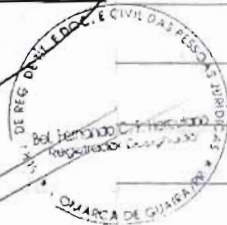
PROTOCOLO Nº 0021266

REGISTRAO Nº 0000367 (Averb.04)

LIVRO A-043

Guaira (PA), 30 de maio de 2019

Fernando Cesar Ferreira Herculano
Registrador Designado





REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CNPJ 06.002.491/0001-96

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA**, é uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, com sede e foro na Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, situada à Avenida Coronel Otávio Tosta, 290, Centro, CEP 85980-000, fundada em 20 de outubro de dois mil e três (20/10/2003).

Parágrafo único. A Entidade reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2º A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA**, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§ 1º Será obrigatória à pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§ 2º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da

programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.



Art. 3º Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º A receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º É garantido o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela Diretoria ou à indicação por outro associado;

- a) - É garantido o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas
- b) - É garantido às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos.

Art. 6º A Entidade será composta pelas seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores**, formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
- b) **Contribuintes ou Efetivos**, os que se inscreveram após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia; e,
- c) **Honorários**, cidadãos que prestaram ou ainda prestam relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao município e ao estado.

§ 1º O quadro de pessoal será constituído de, ao menos, dois terços de trabalhadores brasileiros.

Art. 7º As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º São direitos dos associados:

- a) O direito de todo associado, a voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, em todas as suas instancias, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 13;
- b) Utilizar-se de todos os serviços da associação e participar de suas atividades e promoções;
- c) Propor por escrito ou verbalmente à Diretoria, quaisquer medidas de provento para a Associação;
- d) Recorrer dos atos da Diretoria, quando os julgar prejudiciais aos seus direitos; e,
- e) Requerer informações sobre os assuntos que lhe digam respeito e solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação.
- f) Demitir-se voluntariamente do quadro social, protocolando seu pedido na Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 9º São deveres dos associados:

- a) Acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria;
- b) Obedecer ao estatuto da entidade;
- c) Participar e colaborar nas iniciativas da entidade;
- d) Desenvolver o espírito de cooperação e unidade no seio da Associação;
- e) Reembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertences patrimoniais;

- f) Comparecer em reuniões, quando convidado pela Diretoria e Assembleias convocadas, acatando suas determinações, quando das mesmas forem aprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes;
- g) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral;
- h) Desenvolver qualquer tipo de trabalho comunitário, de forma voluntária; e,
- i) Colaborar com fins de angariar fundos para a Associação.



Art. 10. São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringir este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a Diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo único. O Associado que manifestar interesse em demitir-se ou excluir-se de algum dos cargos que ocupa, ou mesmo da qualidade Associado, este deve formalizar por escrito a sua solicitação dirigida à Diretoria da Entidade.

CAPÍTULO III DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 11. A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos: a) Assembleia Geral; b) Diretoria; e, c) Conselho Comunitário

Art. 12. A ASSEMBLEIA GERAL, órgão máximo de deliberação da Associação será composto por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de janeiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º A ASSEMBLEIA GERAL poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da Diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º A ASSEMBLEIA GERAL deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12º.

§ 4º A ASSEMBLEIA GERAL convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12º.



§ 5º As decisões da ASSEMBLEIA GERAL obrigam todos os Associados, mesmo os discordantes ou ausentes.

Art. 13. A Diretoria da Associação, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, Secretário e Tesoureiro eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§ 1º A Diretoria da Associação poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12º.

§ 2º A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 14. São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a Associação em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação.
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral;

II) De cada dirigente:

- a) **Compete ao Presidente:** Administrar e representar ativa ou passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente a Associação; Movimentar conta bancária conjunta da entidade, assinar juntamente com o tesoureiro as obrigações financeiras, cheques, balanços, contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; Convocar e Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral; Contratar e demitir funcionários, após, parecer e aprovação da Diretoria; Realizar todos os atos atinentes ao seu cargo e ao fiel cumprimento dos objetivos da Associação; Cumprir e divulgar todos os objetivos da Associação; Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria e em Assembleia Geral; Praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; e, Participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário.
- b) **Compete ao Secretário:** Realizar todos os serviços atinentes ao funcionamento da secretaria, organizando fichários, cadastramento de associados, secretariar as reuniões da Diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a secretaria; e, Organizar relatório anual das atividades e encaminhar toda a correspondência da entidade e associados.

Petição (4290678)

Página 4 de 7

SEI 01250.028844/2019-54 / pg. 17

OAB/PR 72548

- c) **Compete ao Tesoureiro:** Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assinar, juntamente com o Presidente, as obrigações mercantis, cheques, balanços e documentos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial da associação; Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos associados e demais receitas; e, Controlar os recursos, receitas e despesas da Associação, prestando contas das atividades financeiras na Assembleia Geral Anual.

Art. 15. O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por representantes de, no mínimo, cinco entidades legalmente constituídas, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores.

Art. 16. O Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- a) Fiscalizar a programação da emissora;
- b) Solicitar a Diretoria da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- c) Fazer recomendações a Diretoria da entidade autorizada;
- d) Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- e) Receber reclamações, denúncias e elogios; e
- f) Submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 17. As chapas para a Diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§ 1º É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§ 2º A Diretoria Executiva será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da ASSEMBLEIA GERAL.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO

Art. 18. A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único. Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

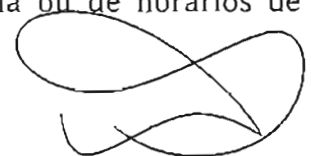


Petição (4290678)

Página 5 de 7



SEI 01250.028844/2019-54 / pg. 18



OAB/PR 72548

CAPÍTULO VI DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO



Art. 19. O Patrimônio e Receita da Associação será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

§ 1º Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela Diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

§ 2º A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

§ 3º A data de fechamento do exercício fiscal se dá no dia trinta e um do mês de dezembro de cada ano (31/12).

CAPÍTULO VII DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 20. Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, com prévia autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21. A dissolução da Associação ocorrerá segundo decisão da Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia, obedecendo à votação os mesmos critérios estabelecidos no artigo anterior.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso a ASSEMBLEIA GERAL, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 23. O presente estatuto foi aprovado na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA de 20/10/2017 (vinte de outubro de dois mil e dezessete) e entra em vigor na data de sua averbação no cartório de pessoas jurídicas, tornando expressamente revogadas as disposições anteriores.

OAB/PR 72548

bro de 2017

.....
ANTONIO COLANTONIO
Presidente


MARLOS HILGERT
Secretário

Advogado:

Diego Antônio Bortoloti
OAB/PR 72548

Selo N° ej8UF.aIj3r.f7owa, Controle: JxpJX.6WLqW

Consulte esse selo em <http://finarpen.com.br>

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO N° 0021269

REGISTRAÇÃO N° 0000367 (Averb.06)

LIVRO A-048

Guafra (PR), 30 de maio de 2019

Fernando Cesar Ferreira Herculano
Registrador Designado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.419.490-5



POLEGAR DIREITO



Graciele B. da Silva Ambiel

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIEL

DATA DE NASCIMENTO

09/05/1985

Nº INSCRIÇÃO

0778 9369 0671

D.V.

ZONA

SEÇÃO

090

0021

MUNICÍPIO / UF

GUAIÁRA/PR

DATA DE EMISSÃO

16/11/2017

JUIZ ELEITORAL

Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

056.056.559-30

Nome

GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIEL

Nascimento

09/05/1985

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.419.490-5

DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/12/2010

NOME: GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIEL

FILIAÇÃO: NELSON QUINTINO DA SILVA

MARIA DO CARMO NUNES DA SILVA

NATURALIDADE: CAMPO MOURÃO/PR

DATA DE NASCIMENTO: 09/05/1985

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAMPO MOURÃO/PR, PIQUIRIVAI

C.CAS=1123, LIVRO=5B, FOLHA=29

CURIMBA/PR


DIRETOR

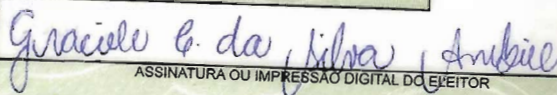
É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO


ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



CARTÓRIO DISTRITAL DE PIQUIRIVAÍ

Rua Pe. Anchieta, 434 – Cep 87318-000 - Piquirivaí - Fone/Fax (0xx44) 5721156- 5233247

Comarca de Campo Mourão

Estado do Paraná

GIDEON OBERD KUNTZE

Oficial

CASAMENTO 1.123

CERTIFICO que, às fls. 029 do Livro n.º B-05 de Registro de Casamentos, foi feito hoje o casamento de:

"LUÍS FABIANO AMBIEL e GRACIELE CRISTINA DA SILVA"
contraído perante a Juíza de Paz, Rosely Maria Machry dos Santos (substituta).....
e as testemunhas constantes no termo.....

ELE, nascido em Guaíra-PR, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três (14-10-1983), agricultor, residente e domiciliado na Rua Monjoli, 935, centro, Guaíra-PR, filho de LUIZ ARNALDO AMBIEL e MARIA VICENTINA VENTURINI AMBIEL, brasileiros, casados, naturais deste estado, ambos agricultores, ele com 55 anos de idade, ela com 47 anos de idade, residentes e domiciliados na Rua Monjoli, 935, centro, Guaíra-PR.....

ELA, nascida em Campo Mourão-PR, aos nove dias do mês de maio do ano de Mil novecentos e oitenta e cinco (09-05-1985), administradora, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, 174, neste distrito, filha de NELSON QUINTINO DA SILVA e MARIA DO CARMO NUNES DA SILVA, brasileiros, casados, ele pedreiro, ele com 43 anos de idade, natural de Peabiru-PR, ela do lar, com 43 anos de idade, natural deste distrito, residentes e domiciliados na Rua Duque de Caxias, 174, neste distrito de Piquirivaí, município e comarca de Campo Mourão-PR.....

O contraente continuará usar o nome de solteiro e a contraente passará a assinar: **GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIEL**.....

Apresentaram os documentos a que se refere o artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro.....

O regime adotado foi o de **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**,.....

Observações: Nada consta.....

O referido é verdade e dou fé.

Piquirivaí, 25 de abril de 2009.



Lucilene Machry Bomfim
Empregada Juramentada



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



IMPRESSIONAMENTO



Jessica da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CIDCONE CALIGRAFICA



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

JESSICA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO

19/12/1994

Nº INSCRIÇÃO

1028 1034 0683

D.V.

ZONA

090

SEÇÃO

0094

MUNICÍPIO / UF

GUAÍRA/PR

DATA DE EMISSÃO

03/10/2017

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA DO JUIZ ELEITORAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

DATA DE
EXPEDIÇÃO

10.555.730-2

01/11/2005

NOME

JESSICA DA SILVA

FILIAÇÃO

MARCOS ANTONIO DA SILVA
VERA LUCIA DA SILVA

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

GUAIRA/PR

19/12/1994

DOC ORIGEM

COMARCA=GUAIRA/PR, DA SEDE

C.NASC 23257, LIVRO=52A, FOLHA=173

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LUIS FERNANDO V. ARTIGAS
DIRETOR - PR

LEI N°7.116 DE 29/08/83

SIGONE CALCOGRAFICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
066.594.129-30

Nome
JESSICA DA SILVA

Nascimento
19/12/1994

CÓDIGO DE CONTROLE
0E60.57B2.6803.9762



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 15:01:17 do dia 05/06/2019 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA E MUNICÍPIO DE GUAIÁRA

Elizabeth Regina Vedovatto Herculano

Oficial de Registro Civil de Nascimentos, Casamentos, Óbitos,
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas

Registro de Nascimento

CERTIFICO que às fls. 175v.- do livro 52-A, sob N.º de
ordem 23257 - foi lavrado o assento de nascimento de
"J e s s i c a da S i l v a"
sexo feminino nascid a no dia dezenove (19) de dezembro(12)
de mil novecientos e noventa e quatro (1994) às 23:00 horas
em Hospital São Paulo, nesta Cidade de Guaíra - Estado do Paraná
.....
filh a de : Marcos Antonio da Silva, marceneiro
e de Dona : Vera Lucia da Silva, do lar, c/ 18a. de idade.-
são avós paternos : João da Silva.-
Dona : Cleonisce Gomes Ferreira da Silva.-
e avós maternos : Ezequiel José da Silva.-
e Dona : Maria Nena da Silva.-
O assento foi lavrado em 23 de dezembro(12) de 1994 tendo sido
o declarante O próprio pai.-
e serviram de testemunhas : Marcio da Silva e Dejair de Souza Dias, bras.,
casados, operário e eletric. e residentes à Travessa 4- nº 26 Jd.
Kennedy e R. 6- nº 98- Vila PR, nesta Cidade.-
Observações: - É o primeiro filho do casal na ordem da filiação. São
naturais do Estado do Paraná e residentes à R. 04- nº 26- Jd. Ken
nedy, nesta Cidade. Registro feito de acordo c/a Lei 6015 de 31.
12.73, c/as alterações posteriores.-
.....
O referido é verdade e dou fé.

Guaíra, 23 de dezembro(12) 19 94

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
044.141.499-08

Nome
JUSCELINO CAIADO

Nascimento
18/05/1984

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Juscelino Caiado

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REGISTRO
CEP/PAIS
B. 916.753.1

NOME
JUSCELINO CAIADO

FILIAÇÃO
BASTILEU CAIADO
DINCE FERNANDES CAIADO

NATURALIDADE
UNUARIANA/PR

COG. ORIGEM
C. NASC 20761, LIVRO-A18, FOLHA-191

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE
EXPIÇÃO
04/01/2000

DATA DE NASCIMENTO
18/05/1984

CUMARCA=UNUARIANA, PR, DA SEDI

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 24-08-83

CARTEIRA - PR

ASSINATURA DO TITULAR





MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO
C S M

15

RA 15135211117-4

NOME
JUSCELINO CAIADO

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO
PAI **BASILEU CAIADO**
MÃE **DIRCE FERNANDES CAIADO**

DATA NASC 18/05/1984 NATURALIDADE Umuarama PR

Dispensado do Serviço Militar inicial em 09/05/2003
por ter sido incluído no excesso do contingente

Cmt/Ch ou Dir: 
JOSÉ LUIZ AGUIAR
Delegado da 1ª Del SM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
JUSCELINO CAIADO

DATA DE NASCIMENTO 18/05/1984 Nº INSCRIÇÃO 0776 4675 0647 ZONA 090 SEÇÃO 0086

MUNICÍPIO / UF
GUAIRA/PR

DATA DE EMISSÃO
23/08/2017

JUIZ ELEITORAL

Dor Adalberto Jorge Xisto Pereira

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Juracino Carado

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



POLEGAR

Juracino Carado

DISPENSADO

REP



asil

REGISTRO CIVIL ESTADO DO PARANÁ

DISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE UMUARAMA

Dirceu Fernandes

Oficial do Registro Civil

Mineko Kanai

B. Juramentada

Nascimento n.º 20.761

CERTIFICO que as Fls. 191, do livro n.º A/18, do Registro de Nascimentos, foi lavrado -- hoje o assento de "JUSCELINO CAIADO/"

nascido o aos dezoito -- de maio de mil novecentos e Oitenta e quatro -- às 08 horas e 30 minutos, em Centro Médico materno Infantil, n/Cidade.

, do sexo masculino --, é 4º

filho de BASILEU CAIADO, brasileiro, magarefi

natural de Estado do Paraná.

e de Dona DIRCE FERNANDES CAIADO, brasileira, do lar, C/32 anos.

natural de Estado do Paraná.

Casados n/ Cartório sob nº 4.182-residentes, n/Cidade.

Sendo Avós paternos SERAFIM CAIADO

e Dona MARGARIDA RAMIRO

e avós maternos ANTONIO ORTIZ JESUS FERNANDES

e dona ENCARNAÇÃO FERNANDES BALASCO.

Foi declarante O Pai

e serviram de testemunhas Valdir Antonio Marcondes e Osvaldo Aparecido Batista Mendes, brasileiros, solteiros, comerciantes, meus conhecidos, residentes, n/Cidade.

Observações



Comarca de Umuarama, 21 de maio de 1984.
Firma São Paulo 822
Tabelião JOSÉ CYRILLO
RUA BARÃO DE PARANAPIACABA, 14
JUNTO A PRAÇA DA SE

Umuarama, 21 de maio de 1984.

NOTA:- No caso de falecimento este certificado deverá ser apresentado ao Oficial de Registro para poder ser expedida Certidão de Óbito

(Assinatura)
OFICIAL

Mineko Kanai
B. JURAMENTADA DESIGNAD



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA
CNPJ: 06.002.491/0001-96

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:18:39 do dia 06/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA
CNPJ: 06.002.491/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:26:28 do dia 21/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/08/2019.

Código de controle da certidão: **8764.7E22.6252.BFF5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.002.491/0001-96

Razão Social: ASSOCIACAO COM AMIGOS DE GUAIRA

Endereço: AV CEL OATAVIO TOSTA 290 / / CENTRO GUAIRA - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/06/2019 a 02/07/2019

Certificação Número: 2019060301381784169385

Informação obtida em 06/06/2019 08:00:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.002.491/0001-96

Certidão nº: 173658732/2019

Expedição: 06/06/2019, às 08:15:44

Validade: 02/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.002.491/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.028844/2019-54**.

Entidade: **Associação Comunitária Amigos de Guaíra.**

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação da Outorga.**

1. A **Associação Comunitária Amigos de Guaíra**, cuja outorga se expira em **08/10/2019**, solicitou a renovação da outorga para o serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Guaíra / PR, por meio do documento (4290678).

2. Assim, proceda-se à **instauração do processo de renovação da outorga.**



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária**, em 18/06/2019, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4298789** e o código CRC **A595F96C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.028844/2019-54

SEI nº 4298789



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 45170/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 25 de novembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Comunitária Amigos de Guaíra (CNPJ nº 06.002.491/0001-96)

Avenida Coronel Otávio Tosta 290 - Centro

85.890-000 Guaíra / PR

Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.028844/2019-54.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 08/10/2009 a 08/10/2019, protocolizado sob o nº 01250.028844/2019-54, e que o assunto se encontra em análise.
2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.
3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.
4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/12/2019, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4895973** e o código CRC **9D8DD139**.

Referência: Processo nº 01250.028844/2019-54

SEI nº 4895973

 AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM 10/12/2019
DESTINATÁRIO ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA AVENIDA CORONEL OTAVIO TOSTA, 290 CENTRO MISSAL PR 85890-000		UNIDADE DE POSTAGEM AGF VIA POSTAL
REMETENTE MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO, BRASÍLIA - DF 70044-900		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
 BO071317851BR		
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ____/____/____ 2º ____/____/____ 3º ____/____/____		DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) 1 - PR: 01250.028844/2019-54 - OF: 45170;
ASSINATURA DO RECEBEDOR NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO (1) MUDOU-SE (6) NÃO PROCURADO (2) ENDEREÇO INSUFICIENTE (7) AUSENTE (3) NÃO EXISTE NÚMERO (8) FALECIDO (4) DESCONHECIDO (9) OUTROS (5) RECUSADO
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO		DATA DE ENTREGA Nº DOC. DE IDENTIDADE

REMETENTE:

ENDEREÇO:

Serviço Público Federal
 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
 Secretaria de Radiodifusão
 Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Cristo
 70.044-900 Brasília - DF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

AO REMETENTE

17-E



Correios
R\$ 14,20
13.12.19 - 14:06
CART
AGF VIA POSTAL / BS



AO REMETENTE

NF.:
Pedido: Contrato: 9912443202
CARTA COMERCIAL
CONTRATO - 12556 Volume: 1/1
Peso(g): 00030

BO071317851BR



Recebido: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA
AVENIDA CORONEL OTAVIO TOSTA, 290
CENTRO
85890-000 MISSAL/PR



Obs: PROCESSO: 01250.028844/2019-54
SERAD/SERCO

Remetente:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R -
70044-900 BRASÍLIA/DF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.002.491/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/11/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV CEL OTAVIO TOSTA	NÚMERO 290	COMPLEMENTO *****
CEP 85.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUAIRA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3642-7054
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/02/2021** às **17:42:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA

CNPJ: 06.002.491/0001-96

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:46:00 do dia 25/02/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/03/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.002.491/0001-96

Razão Social: ASSOCIACAO COM AMIGOS DE GUAIRA

Endereço: AV CEL OATAVIO TOSTA 290 / CENTRO / GUAIRA / PR / 85980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/02/2021 a 17/03/2021

Certificação Número: 2021021601092736417006

Informação obtida em 25/02/2021 17:49:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA
CNPJ: 06.002.491/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:51:30 do dia 25/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2021.

Código de controle da certidão: **0F31.4305.07B9.C791**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.002.491/0001-96

Certidão nº: 7261089/2021

Expedição: 25/02/2021, às 17:53:12

Validade: 23/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.002.491/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS INDICADAS NO SRD E NO ANEXO 5 NÃO ESTÃO LOCALIZADAS NA AV. CEL. OTÁVIO TOSTA, Nº290.



AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS INDICADAS NO SRD E NO ANEXO 5 ESTÃO DISTANTES CERCA DE 600m DO ENDEREÇO CITADO.



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 01/03/2021 09:31:32

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: PR
Município: Guaíra
Canal: 285
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA
Nome Fantasia:
Logradouro: AVENIDA CORONEL OTÁVIO TOSTA
Telefone: (61) 0000000000
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 06.002.491/0001-96
Bairro: CENTRO
Número: 290
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 06002491000196

Pesquisar

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 85980000
Número: 290
Município: Guaíra
Telefone: 61 0000000000
Logradouro: AVENIDA CORONEL OTÁVIO TOSTA
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: PR
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 85980000
Número: 290
Município: Guaíra
Telefone:
Logradouro: AVENIDA CORONEL OTÁVIO TOSTA
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: PR
Fax: E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação
Contrato/Convênio: 08/10/2009

Data Limite Instalação: 08/04/2010

Número do Processo: 530000463662003

Fistel: 50404820786

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	778		Portaria	MC	20/12/2007	27/12/2007	Outorga	Jur.
	7676		ATO	CMPRL	11/12/2008	12/12/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	664		Decreto Legislativo	CN	07/10/2009	08/10/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	6711		ATO	CMPRL	18/11/2009	19/11/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil

Cep: 85980000
 Número: 290
 Município: Guaíra

Logradouro: AVENIDA CORONEL OTÁVIO TOSTA
 Complemento:
 Distrito: Centro
 SubDistrito:

UF: PR

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 24S050600 Longitude: 54W152628 Raio: 30

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 24S044800 Longitude: 54W152100

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Raio da Área de Serviço: 1 km

Estúdio Principal

País: Brasil
 Cep: 85980000
 Número: 290
 Município: Guaíra

Logradouro: AVENIDA CORONEL OTÁVIO TOSTA
 Complemento:
 Distrito: Centro
 SubDistrito:

UF: PR

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: MONTEL SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA.

Modelo: MTDIP 100/1

Ganho: 0 dBd

Polarização: Vertical

Orient. NV: graus

Beam-Tilt: graus

Preenchimento de nulos: (%)

HCI: 28 metros

Descrição:

DIPOLO DE 01 ELEMENTO

Máximo: 200 Digitados: 21

Transmissor Principal

Código Equipamento: 006800300528 ☒ Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 25 W

Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda

Modelo: SP5025

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).

Linha Transmissão

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.

Modelo:

Impedância: ohms

Comprimento: m

Atenuação: dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

⊕ Potência Irradiada

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: 53000 . 046366 / 2003 Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: 53500 . 032342 / 2008 Ex.: 53521.000235/2003

Checar

Observação:



Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA - CNPJ/CPF (06.002.491/0001-96)
Município/UF: GUAÍRA/PR
Indicativo: ZYT922

Situação: Entidade não possui débitos

Canal: 285

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo	00:00	24:00	X
Segunda	Sábado	06:00	24:00	X

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.028844/2019-54.**

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **GUAÍRA/RJ**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Indicam uma localização no endereço AV. CEL. OTÁVIO TOSTA, Nº 290 e coordenadas geográficas 24° 04' 48"S - 54° 15' 21"W, ocorre que o endereço indicado se encontra a mais de 600m das coordenadas geográficas (evento SEI 6577331). Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante e demais documentos elencados no item III, com as coordenadas na forma GG° MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF.

II. As coordenadas geográficas não conferem com os endereços da sede e do sistema irradiante aprovados por este Órgão e cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 6577337).

III. Para atualizar os dados técnicos e necessário encaminhar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.

Brasília, 01 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub**, **Engenheiro**, em 01/03/2021, às 11:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6577436** e o código CRC **85E7FD76**.

Minutas e Anexos

6577331

6577337

Referência: Processo nº 01250.028844/2019-54

SEI-MCOM nº 6577436

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2320/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.028844/2019-54.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA

ASSUNTO: CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 1 (UM).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Guaíra/PR**, apresentou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 4290678) em 10 de junho de 2019, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 08 de agosto de 2019. Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

2.1 Requerimento de Renovação: De acordo com o Despacho COROC (evento SEI 6577436 e anexos: 6577331 e 6577337), existem divergências em relação às características técnicas informadas no Requerimento de Renovação. Dessa forma, a Radiodifusora deve esclarecer a situação e providenciar a atualização dos dados técnicos, em conformidade com as orientações do referido Despacho.

2.2 Último relatório do Conselho Comunitário: Não foi encaminhado relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme art. 116 c/c art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

Assim, para prosseguimento do Processo, a Entidade deve regularizar o Conselho e encaminhar novo relatório contendo a grade de programação e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme art. 116 c/c art. 130, § 1º, inciso V da Portaria.

Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.

Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.

Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), e com o número do CNPJ de cada uma das entidades representadas.

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru**, Advogado, em 02/03/2021, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária, em 05/03/2021, às 12:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6604174** e o código CRC **C9C2F7D3**.

Minutas e Anexos

SEI (6577436) - Despacho COROC

SEI (6577331 e 6577337) - Anexos do Despacho

Referência: Processo nº 01250.028844/2019-54

SEI nº 6604174



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 4567/2021/MCOM

Brasília, 02 de março de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIEL

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA (CNPJ:
06.002.491/0001-96)

Avenida Coronel Otávio Tosta, 290 - Centro
CEP 85.890-000 / Guaíra - PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.028844/2019-54.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2320/2021/SEI-MCOM** (6604174) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito.**
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

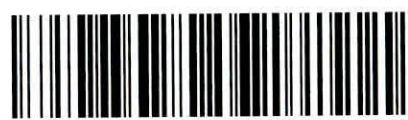


Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 05/03/2021, às 12:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6604392** e o código CRC **9DEC0A83**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4567/2021/MCOM - Processo nº 01250.028844/2019-54 - Nº SEI: 6604392

 Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM 08/03/2021
DESTINATÁRIO GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIEL AVENIDA CORONEL OTAVIO TOSTA, 290 CENTRO MISSAL PR 85890-000		UNIDADE DE POSTAGEM AGF VIA POSTAL
REMETENTE MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO, BRASÍLIA - DF 70044-900		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
 BO932747522BR		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) 1 - PR: 01250.028844/2019-54; 1 - OFÍCIO: 4567/2021 - COROC/RADCOM;
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ____/____/____ 2º ____/____/____ 3º ____/____/____	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO [1] MUDOU-SE [X] NÃO PROCURADO [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [7] AUSENTE [3] NÃO EXISTE NÚMERO [8] FALECIDO [4] DESCONHECIDO [9] OUTROS [5] RECUSADO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO João Vinícios Harlos Mat.: 8.566.334-4 Atm/Atend. AC ITAIPULÂNDIA-PR
ASSINATURA DO RECEBEDOR NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA Nº DOC. DE IDENTIDADE

REMETENTE:

ENDEREÇO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



PRE-POSTAGEM



NF.:
Pedido:

Contrato: 9912443202
CARTA REGISTRADA
FATURADO

Volume: 1/1
Peso(g): 00030

BO932747522BR



AR

Nome Legível: _____

Documento: _____ Rubrica: _____

ENTREGA NO VIZINHO

NÃO AUTORIZADA

DESTINATÁRIO

GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIE
AVENIDA CORONEL OTAVIO TOSTA, 290
CENTRO
85890-000 MISSAL/PR



Obs: PROCESSO: 01250.028844/2019-54
- COROC/RADCOM

Remetente:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,

70044-900 BRASÍLIA/DF

AO REMETENTE

AO REMETENTE Correios

AO REMETENTE



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 10997/2021/MCOM

Brasília, 17 de maio de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIEL

Representante Legal da graciele cristina da silva ambiel (CNPJ nº 06.002.491/0001-96)

Avenida Coronel Otávio Tosta, 290 - Centro

CEP 85.890-000 / Guaíra - PR

Assunto: **Encaminhamento de ofício devolvido pelos Correios.**

Referência: **Processo nº 01250.028844/2019-54.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 4567/2021/SEI-MCOM, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: (...) não procurado.
2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html.
4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituta**, em 17/05/2021, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7337628** e o código CRC **2A901BAF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10997/2021/MCOM - Processo nº 01250.028844/2019-54 - Nº SEI: 7337628

**Correios AR****AVISO DE
RECEBIMENTO**VIA POSTAL
07/06/2021**DESTINATARIO**
GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIEL
AVENIDA CORONEL OTAVIO TOSTA, 290
CENTRO - MISSAL - PR
85890-000**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**
MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SERAD DEOP
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900**BZ386579035BR**

SERAD COROC PROC 01250028844/2019-54 OF 10997

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

06 JUL 2021

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____ : _____ h

2º _____ : _____ h

3º _____ : _____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)**MOTIVO DE DEVOLUCAO**

- [1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[9] OUTROS _____
- [5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

SE/PR

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

06107

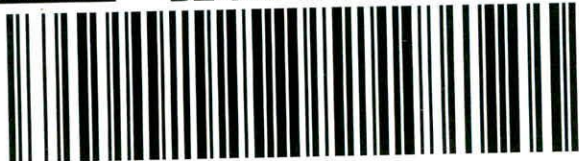


Contrato: 9912443202
CARTA REG AR 04

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

BZ 386 579 035 BR

Carta
9912443202-SE/BS
VIA POSTAL
Correios



AR

Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIEL
AVENIDA CORONEL OTAVIO TOSTA 290 - CENTRO

AO REMETENTE

85890-000 MISSAL/PR

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SERAD DEOP
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044900 BRASILIA/DF
SERAD COROC PROC 01250028844/2019-54 OF 10997

AO REMETENTE

AO REMETENTE

Processo 01250.028844/2019-54
Entidade ASSOC. COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAIRA

Data
07/jul/21

Verificação
JORGE AIUB

Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU				
Renovação de Outorga - Radiodifusão Comunitária				
		Documentos	SIM/NÃO	Fls./nº do doc.
1		Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015	SIM	PETIÇÃO 4290678 FLS. 1 E 2.
	1.1	O requerimento é tempestivo?	SIM	OFICIO 45170 - PETIÇÃO 4895973 - AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO.
	1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento as exigências impostas?	NÃO	NOTA TÉCNICA 2320 - PETIÇÃO 6604174
2		Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	SIM	PETIÇÃO 4290678 FLS. 14 A 21.
3		Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	SIM	PETIÇÃO 4290678 FLS. 5 A 13.
4		Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes	SIM	PETIÇÃO 4290678 FLS. 22 A 32.
5		Último relatório do Conselho Comunitário nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015	NÃO	PETIÇÃO 4290678 FLS. 4 - FALTA PROGRAMAÇÃO.
6		Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação	SIM	PETIÇÃO 4290678 FLS. 2.
7		Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel	SIM	PETIÇÃO 4290678 FLS. 33.
8		Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual.	SIM	PETIÇÃO 6572226 FLS. 1.
9		Relatório de Apuração de Infrações		
	9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
	9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica		

Outras Informações Relevantes:

**PORTARIA Nº 706, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.025238/2007, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO LIBERAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de Belém, Estado do Pará, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Goianésia do Pará, Estado do Pará, por meio do canal 14- (quatorze decalado para menos), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

HELIO COSTA

(Nº 04.832.721/0001-19 - RS 149,60 - 21.12.2007)

PORTARIA Nº 772, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000663/2000, Concorrência nº 054/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Três Climas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Icapuí, Estado do Ceará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 773, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada

pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000663/2000, Concorrência nº 054/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Três Climas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Chorozinho, Estado do Ceará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 839, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.094513/2006, e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1436-1.07/2007, resolve:

Consignar ao SENADO FEDERAL o canal 245, constante do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Luis, Estado do Maranhão. Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações projeto técnico contendo os dados de instalação e operação da estação transmissora, de acordo com as normas técnicas vigentes.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 841, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.094513/2006, e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1432-1.07/2007, resolve:

Consignar ao SENADO FEDERAL o canal 283, constante do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Teresina, Estado do Piauí. Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de publicação desta

Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações projeto técnico contendo os dados de instalação e operação da estação transmissora, de acordo com as normas técnicas vigentes.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 842, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.094517/2006, e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1434-1.07/2007, resolve:

Consignar ao SENADO FEDERAL o canal 295, constante do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações projeto técnico contendo os dados de instalação e operação da estação transmissora, de acordo com as normas técnicas vigentes.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 843, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.094512/2006, e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1435-1.07/2007, resolve:

Consignar ao SENADO FEDERAL o canal 268, constante do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Belém, Estado do Pará. Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações projeto técnico contendo os dados de instalação e operação da estação transmissora, de acordo com as normas técnicas vigentes.

HELIO COSTA

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização às entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
775	53830.001545/99	Associação dos Moradores da Malha Central de Suzano	Suzano/SP
776	53830.000136/01	Associação Comunitária de Apoio Social do Município de Barra do Chapéu	Barra do Chapéu/SP
778	53000.046366/03	Associação Comunitária Amigos de Guairá	Guairá/PR
779	53000.014303/03	Associação Portal Rádio FM Comunitária	Pomerode/SC
780	53760.000060/02	Associação dos Moradores do Conjunto São Joaquim - AMCO-SAJ	Teresina/PI
781	53760.000479/98	Fundação Martinho Canuto de Melo	Coivaras/PI
782	53770.000192/99	Organização Fraternidade para Promoção Humana	Itaiaçu/RJ
784	53760.000019/01	Associação Comunitária de Radiodifusão, Cultural, Esporte e Lazer de Alagoinha do Piauí	Alagoinha do Piauí/PI
785	53000.036345/03	Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Novo Machado	Novo Machado/RS
786	53000.037605/03	Associação Comunitária Manoel Régis da Silva	Terezinha/PE
787	53000.038110/03	Associação Cultural Morungaba	Morungaba/SP
789	53000.043380/03	Associação Cultural Comunitária de Capitão	Capitão/RS
790	53000.044723/03	Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Rádio Canavieiras - FM	Canavieiras/BA
791	53000.057377/05	Associação Comunitária de Rádio Difusão FM Cidade Livre de Lagoa do São Francisco - PI	Lagoa do São Francisco/PI
793	53000.066159/05	Associação de Radiodifusão Comunitária de Porto Real do Colégio	Porto Real do Colégio/AL
794	53100.000733/04	Associação Duobarrense de Radiodifusão Comunitária Duas Barras - RJ	Duas Barras/RJ
795	53100.000770/04	Associação de Radiodifusão Comunitária de Conceição - ARCOM	Conceição/PB
796	53103.000812/98	Associação da Rádio Comunitária Renascer	Ipojuca/PE
797	53103.000855/01	Associação dos Moradores da Rua do Campo - AMORUCAMPO	Maceió/AL
798	53000.013819/05	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de União	União/PR
799	53000.015217/03	Associação Comunitária Cultural de Cristais Paulista	Cristais Paulista/SP
800	53000.015753/03	Associação dos Moradores do Vale do Rio Ourives	Itaçu/BA
801	53000.020286/03	Associação de Radiodifusão Comunitária de Crissiumal	Crissiumal/RS
802	53000.023099/04	Centro Social Filantrópico Vida Abundante	Fernando Falcão/MA
803	53000.027014/03	Associação Comunitária Amigos de Bosoroca	Bosoroca/RS
804	53000.031873/03	Associação Beneficente Cultural Comunitária de Apoio a Campanha - ABCCACAMP	Campinorte/GO
805	53000.034015/03	Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultural de Ivaí	Ivaí/PR
806	53000.000006/03	Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Borrazópolis - ACDB	Borrazópolis/PR
807	53000.000315/03	Associação Rádio Comunitária Schoröder Strasse FM	Schoröder/SC
810	53000.003557/03	Associação Cultural Serra - "ACS"	Tangará da Serra/MT
811	53000.004360/04	Associação Comunitária Amizade FM de Radiodifusão de Porto Xavier - RS	Porto Xavier/RS
812	53000.006536/03	Associação Comunitária Planalto	Planalto/RS
813	53000.006981/02	Associação Rádio-fônica Cultural de Japorã - "ARJAP"	Japorã/MS
814	53000.013418/04	Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Município de Chã Preta	Chã Preta/AL
815	53528.000120/00	Associação Cultural Rádio Comunidade de Passo do Sobrado - FM	Passo do Sobrado/RS
816	53528.00036/99	Associação Cultural Turuçu	Turuçu/RS
818	53740.000665/02	Associação Comunitária e Cultural de Santa Cecília	Santa Cecília/SC

819	53740.000698/99	Associação Comunitária e Cultural de Goioxim	Goioxim/PR
820	53740.001411/98	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Mandirituba - CO-DECOM	Mandirituba/PR
822	53780.000045/02	Associação Comunitária Progressiva de Serrinha dos Pintos	Serrinha dos Pintos/RN
823	53780.000147/98	Associação Rádio Comunitária de Ceará Mirim	Ceará-Mirim/RN
826	53790.000972/02	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Farol Frequência Modulada	Arambaré/RS
829	53680.000863/98	Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Grajaú	Grajaú/MA
833	53720.000813/01	Associação Comunitária de Comunicação Onda Livre	Santana/AP
834	53730.000556/98	Fundação Cultural Professora Auzilia Rodrigues	Imperatriz/PA
835	53730.000598/98	Associação de Comunicação e Cultura de Campo de Santana - PB	Campo de Santana/PB
836	53630.000126/01	Associação Comunitária de Nova Estrela de Radiodifusão	Rolim de Moura/RO
837	53640.001281/98	Associação Rádio Comunitária e Cultural Buquirão - FM 107.1 MHz	Cicero Dantas/BA
838	53670.002162/02	Associação Comunitária Lagoa FM	Porangatu/GO
844	53830.000249/02	Associação Amigos da Cidade de Casa Branca - ACCB	Casa Branca/SP
845	53770.000502/99	Rádiodifusão de Queimados	Queimados/RJ
846	53770.000762/01	Associação Geral de Moradores do Loteamento Floresta	Nova Friburgo/RJ
848	53770.002533/98	Associação Comunitária Amigos da Zona Oeste - Acaso	Rio de Janeiro/RJ
849	53000.028270/05	Fundação Raimundo Feres Peixoto	Santa Helena/PA
850	53640.001631/98	Associação de Rádio Comunitária Luz do Sertão	Uauá/BA
851	53000.002749/03	Associação de Apoio a Comunidade de Grandes Rios - "ACGR"	Grandes Rios/PR

HELIO COSTA

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização às entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
855	53640.001035/98	Associação Comunitária Sinaí de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Artístico	Vitória da Conquista/BA
856	53000.014276/04	Associação Comunitária de Radiodifusão Folião João de Lázaro	Santa Rosa do Tocantins/TO
857	53000.022208/03	Associação Caiçarense de Radiodifusão Comunitária	Caiçara/RS
859	53000.054674/06	Associação de Radiodifusão Comunitária de Xambôia - ARATOC-XAM	Xambôia/TO
860	53000.007844/02	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Anapoti	Anapoti/PR
861	53790.000475/00	Associação Comunitária e Solidária de Comunicação Social Itapui	Viamão/RS
862	53000.020592/04	Associação Comunitária Lajista Independente de Rádio	Laje/BA

HELIO COSTA

PORTARIAS DE 24 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização às entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.



DECRETO LEGISLATIVO
Nº 656, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO RÁDIO COMUNITÁRIA DO CPA IV E REGIÃO INDEPENDENTE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 428, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Movimento Rádio Comunitária do CPA IV e Região Independente FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 657, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO-DIFUSÃO DE ALAGOINHAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 156, de 4 de abril de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Alagoinhas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 658, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE GAVIÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gavião, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 692, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária e Educativa de Gavião para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gavião, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 659, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PORTAL RADIO FM COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 779, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Portal Rádio FM Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 660, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO COMUNITÁRIA DE CALDAS NOVAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 276, de 29 de maio de 2007, que outorga autorização à Rádio Comunitária de Caldas Novas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 661, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO COMUNIDADE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tramandai, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 576, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Comunidade FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tramandai, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 662, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 236, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Astral Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 663, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO VERA CRUZ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 597, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Vera Cruz FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 664, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaira, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 778, de 20 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos de Guaira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaira, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 665, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FM CÉU ABERTO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa da Serra, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 521, de 19 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária FM Céu Aberto para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa da Serra, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 666, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MAMPITUBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA

CNPJ: 06.002.491/0001-96

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:50:06 do dia 21/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.002.491/0001-96

Razão Social: ASSOCIACAO COM AMIGOS DE GUAIRA

Endereço: AV CEL OATAVIO TOSTA 290 / CENTRO / GUAIRA / PR / 85980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2022 a 05/04/2022

Certificação Número: 2022030701051147675712

Informação obtida em 21/03/2022 08:59:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA
CNPJ: 06.002.491/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:51:02 do dia 21/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2022.

Código de controle da certidão: **F97D.AB9F.A17D.738E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.002.491/0001-96
Certidão nº: 9041681/2022
Expedição: 21/03/2022, às 08:59:52
Validade: 17/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.002.491/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.002.491/0001-96 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 24/11/2003	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV CEL OTAVIO TOSTA		NÚMERO 290	COMPLEMENTO *****
CEP 85.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUAIRA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3642-7054	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/03/2022** às **09:45:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Data de Envio:

21/03/2022 10:19:58

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.028844/2019-54

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA, inscrita no CNPJ nº 06.002.491/0001-96, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de GUAÍRA, no estado do PARANÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.028844/2019-54

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Seg, 21/03/2022 12:44

Para: André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; coroc <coroc@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA, inscrita no CNPJ nº 06.002.491/0001-96, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de GUAÍRA, no estado do PARANÁ, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 21 de março de 2022 10:19

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.028844/2019-54

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA, inscrita no CNPJ nº 06.002.491/0001-96, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de GUAÍRA, no estado do PARANÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br – associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br – associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária – COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.028844/2019-54

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA

CNPJ nº: 06.002.491/0001-96

Município: GUAÍRA

Estado: PARANÁ

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 10/06/2019 (CADSEI)

Período da outorga a ser renovado: 08 de outubro de 2019 a 08 de outubro de 2029.

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	(X) Sim () Não () Não se aplica	4290678 (Fls. 1 e 2)	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	4290678 (Fls. 1 e 2) e 8125418 (Fls. 4 e 5)	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento apresentado está preenchido e assinado pela antiga Diretoria. Será solicitado requerimento da diretoria em exercício.

2. Estatuto social devidamente registrado	(X) Sim () Não () Não se aplica	4290678 (Fls. 14 a 21)	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim () Não () Não se aplica	4290678 (Fl. 14)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 2º
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(X) Sim () Não () Não se aplica	4290678 (Fl. 15)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 5º
2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim () Não () Não se aplica	4290678 (Fl. 15)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 5º, "a"
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não () Não se aplica	4290678 (Fl. 15)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 5º, "b"
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	(X) Sim () Não () Não se aplica	4290678 (Fls. 17 e 18)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Artigos 13 e 15

2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	4290678 (Fls. 17 e 18)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Artigos 13 e 14
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim () Não () Não se aplica	4290678 (Fl. 17)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 13 (4 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições	(X) Sim () Não () Não se aplica	4290678 (Fl. 18)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Artigos 15 e 16
2.9) Estatuto social atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo	(X) Sim () Não () Não se aplica	4290678 (Fls. 14 a 21)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK. Não contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo.
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(X) Sim () Não () Não se aplica	4290678 (Fls. 7 a 13) Duração do Mandato: 20/10/2017 até 20/10/2021	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato vencido desde 20/10/2021. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício.

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	Mandato da Diretoria está vencido desde 20/10/2021. Serão solicitados os comprovantes de maioria/nacionalidade dos atuais dirigentes.
4.1) prova de maioria e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da Diretoria está vencido desde 20/10/2021. Serão solicitados os comprovantes de maioria/nacionalidade dos atuais dirigentes.
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	Mandato da Diretoria está vencido desde 20/10/2021. Será solicitado o Formulário do Anexo V, que contém as declarações exigidas pela legislação, preenchido e assinado pelos atuais dirigentes.
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim (X) Não () Não se aplica		- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.

5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica		- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput , inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica		- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica		- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica		- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica		- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.

5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim (X) Não () Não se aplica		- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim (X) Não () Não se aplica		- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim (X) Não () Não se aplica		- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.

5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim (X) Não () Não se aplica		- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim () Não () Não se aplica	8125418 (Fls. 6 a 14)	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9585511 Emitido em 21/03/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9585310 Válida até 20/04/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9585315 Válida até 05/04/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	SEI 9585323 Válida até 17/09/2022	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	SEI 9585328 Válida até 17/09/2022	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
12. Certidões Negativas (Cível e Penal) do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica			Mandato da Diretoria vencido.
13. Certidões Negativas (Cível e Penal) da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal) do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica			Mandato da Diretoria vencido

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	SEI 9585273 Portaria nº 778 de 20/12/2007 publicado no DOU em 27/12/2007	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	SEI 9585285 Decreto Legislativo nº 664, de 2009 publicado no DOU em 08/10/2009	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15. relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga (anterior)	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	SEI 9587936	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	SEI 9587936	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	SEI 9587936	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	SEI 9587936	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	SEI 9587936	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Vínculo Político-Partidário	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
16.2) Certidão de filiação partidária dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.

16.3) Certidão de quitação eleitoral dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
16.4) Certidão de crimes eleitorais dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
17. Vínculo Familiar	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
18. Vínculo Religioso	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
19. Vínculo Comercial	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.

20. Outro tipo de Vínculo?	() Sim () Não (X) Não se aplica	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
----------------------------	---	---	---

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessário o cumprimento de exigências documentais, para saneamento do processo.

Analizado por:	Data:
Nome: Natália Froemming Cargo: Assistente	21 de março de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assistente**, em 21/03/2022, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9585331** e o código CRC **91F20FA1**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 6428/2022/MCOM

Brasília, 12 de abril de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA**

Inscrição no CNPJ nº 06.002.491/0001-96

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 290 - Centro

CEP: 85.980-000 - Guaíra / PR

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 9585331).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015.

O requerimento precisa estar preenchido e assinado pelos atuais dirigentes da entidade.

II - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

O mandato relativo à última Diretoria informada a este Ministério se expirou em 20/10/2021.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia

autenticada.

III - Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015:

(X) Atuais dirigentes da entidade;

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.
4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.028844/2019-54), para agilizar o trâmite.
5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.
6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/04/2022, às 10:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9586138** e o código CRC **C87D140B**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 9585331; e

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015 - SEI 8330584.



Contrato: 9912556366

CARTA REG AR 04

Volume: 1/1

Peso (g): 30.0

BY 444 151 257 BR



AR

Recebedor: _____

Assinatura: _____

Documento: _____

DESTINATÁRIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA
AVENIDA CORONEL OTAVIO TOSTA 290 CENTRO



85980-000 GUAIRA/PR

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
SERAD DEOPO CGPO COROC PROC 01250028844/2019-54 OF6428 ANEXO 9585331
A



AVISO DE
RECEBIMENTO

VIA POSTAL
13/04/2022

DESTINATARIO
ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA

AVENIDA CORONEL OTAVIO TOSTA, 290
CENTRO - GUAIRA - PR

85980-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY444151257BR



SERAD DEPO CGPO COROC PROC 01250028844/2019-54 OF642
8 ANEXO 9585331 ANEXO 8330584

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE

[5] RECUSADO

[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE

[6] NÃO PROCURADO

[3] NÃO EXISTE NUMERO

[7] AUSENTE

[4] DESCONHECIDO

[8] FALECIDO

[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

____/____/____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA

CNPJ: 06.002.491/0001-96

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:04:45 do dia 29/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.002.491/0001-96

Razão Social: ASSOCIACAO COM AMIGOS DE GUAIRA

Endereço: AV CEL OATAVIO TOSTA 290 / CENTRO / GUAIRA / PR / 85980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/08/2022 a 23/09/2022

Certificação Número: 2022082501313897587953

Informação obtida em 29/08/2022 13:12:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIEL**, Título Eleitoral: **0778 9369 0671**, CPF: **056.056.559-30**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **H0WwGL/QirLmzIMHqHiS3x0/JmE=**
Certidão emitida em **29/08/2022 15:20:48**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIEL**

Inscrição: **0778 9369 0671**

Zona: 090 Seção: 0021

Município: 75710 - GUAIRA

UF: PR

Data de nascimento: 09/05/1985

Domicílio desde: 26/01/2011

Filiação: - MARIA DO CARMO NUNES DA SILVA
- NELSON QUINTINO DA SILVA

Certidão emitida às 15:28 em 29/08/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

XAJL.YACW.+GUS.CJFL



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

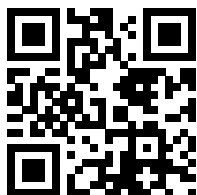
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIEL

Título Eleitoral: 077893690671

Certidão emitida às 15:24:30 de 29/08/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **2558.604A.3E16.2EA3**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIEL**

Inscrição: **0778 9369 0671**

Zona: 090 Seção: 0021

Município: 75710 - GUAIRA

UF: PR

Data de nascimento: 09/05/1985

Domicílio desde: 26/01/2011

Filiação: - MARIA DO CARMO NUNES DA SILVA
- NELSON QUINTINO DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): DONA DE CASA

Certidão emitida às 15:50 em 29/08/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

IZJ6.3JØO.WDRP.QLZ5

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **OLINDA RIBEIRO HONORATO PIMENTEL**, Título Eleitoral: **0242 5327 0680**, CPF: **615.611.699-00**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **n3U+sD4G0WV3S2AAddVUt0YigOQ=**
Certidão emitida em **29/08/2022 15:21:43**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **OLINDA RIBEIRO HONORATO PIMENTEL**

Inscrição: **0242 5327 0680**

Zona: 090 Seção: 0041

Município: 75710 - GUAIRA

UF: PR

Data de nascimento: 23/09/1965

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARIA APARECIDA NUNES
- JOAQUIM RIBEIRO HONORATO

Certidão emitida às 15:29 em 29/08/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

SRB8.V5QI.G5J5.8EHW



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

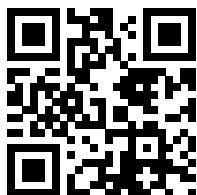
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): OLINDA RIBEIRO HONORATO PIMENTEL

Título Eleitoral: 024253270680

Certidão emitida às 15:25:56 de 29/08/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **7AF0.BA13.91C7.8E76**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **OLINDA RIBEIRO HONORATO PIMENTEL**

Inscrição: **0242 5327 0680**

Zona: 090 Seção: 0041

Município: 75710 - GUAIRA

UF: PR

Data de nascimento: 23/09/1965

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARIA APARECIDA NUNES
 - JOAQUIM RIBEIRO HONORATO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): CONTADOR

Certidão emitida às 15:51 em 29/08/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ZDEM.FJGC.S5BL.EHWO



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JUSCELINO CAIADO**, Título Eleitoral: **0776 4675 0647**, CPF: **044.141.499-08**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **pBgxZgsbucAqVzxebivSv4XXcu0=**
Certidão emitida em 29/08/2022 15:22:28

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **JUSCELINO CAIADO**

Inscrição: **0776 4675 0647**

Zona: 090 Seção: 0086

Município: 75710 - GUAIRA

UF: PR

Data de nascimento: 18/05/1984

Domicílio desde: 11/07/2001

Filiação: - DIRCE FERNANDES CAIADO
- BASILEU CAIADO

Certidão emitida às 15:31 em 29/08/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

MQVP.L2BY./ØEL.SØGØ

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

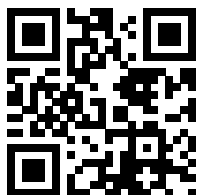
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): JUSCELINO CAIADO

Título Eleitoral: 077646750647

Certidão emitida às 15:27:11 de 29/08/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **2017.93EC.2771.B534**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JUSCELINO CAIADO**

Inscrição: **0776 4675 0647**

Zona: 090 Seção: 0086

Município: 75710 - GUAIRA

UF: PR

Data de nascimento: 18/05/1984

Domicílio desde: 11/07/2001

Filiação: - DIRCE FERNANDES CAIADO
- BASILEU CAIADO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): FARMACÊUTICO

Certidão emitida às 15:52 em 29/08/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

UXKQ.XVO8.5XFQ.5WIT

Data de Envio:

29/08/2022 16:05:30

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.028844/2019-54

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA, inscrita no CNPJ nº 06.002.491/0001-96, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de GUAÍRA, no estado do PARANÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.028844/2019-54

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Sex, 02/09/2022 12:48

Para: André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; sei <sei@mcom.gov.br>; coroc <coroc@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que em relação à referida entidade consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI n. 53516.002804/2014-11, em fase recursal, de acordo com o qual houve, conforme a PORTARIA Nº 4890/2017 /SEI-MCOM, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 571,16 (quinhentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), e lhe atribuir 8 (oito) pontos, em razão da prática da infração capitulada no inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 (Descumprimento de Exigência).

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 29 de agosto de 2022 16:05

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.028844/2019-54

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA, inscrita no CNPJ nº 06.002.491/0001-96, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de GUAÍRA, no estado do PARANÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida

interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.028844/2019-54

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA

CNPJ nº: 06.002.491/0001-96

Município: GUAÍRA

Estado: PARANÁ

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 10/06/2019 (CADSEI)

Período da outorga a ser renovado: 08 de outubro de 2019 a 08 de outubro de 2029.

Tipo de outorga a ser renovada:

☒ **Rádiodifusão Comunitária (RADCOM)**

☐ Rádiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

☐ Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

☐ Rádiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	4290678 (Fls. 1 e 2)	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10174992 (Fls. 3 e 4)	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK

2. Estatuto social devidamente registrado	(X) Sim () Não () Não se aplica	4290678 (Fls. 14 a 21)	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim () Não () Não se aplica	4290678 (Fl. 14)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 2º
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(X) Sim () Não () Não se aplica	4290678 (Fl. 15)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 5º
2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim () Não () Não se aplica	4290678 (Fl. 15)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 5º, "a"
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não () Não se aplica	4290678 (Fl. 15)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 5º, "b"
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	(X) Sim () Não () Não se aplica	4290678 (Fls. 17 e 18)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Artigos 13 e 15

2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	4290678 (Fls. 17 e 18)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Artigos 13 e 14
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim () Não () Não se aplica	4290678 (Fl. 17)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 13 (4 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	4290678 (Fl. 18)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Artigos 15 e 16
2.9) Estatuto social atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo)	(X) Sim () Não () Não se aplica	4290678 (Fls. 14 a 21)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(X) Sim () Não () Não se aplica	10174992 (Fls. 5 a 9) Duração do Mandato: 20/10/2021 até 20/10/2025	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10174992 (Fls. 10, 13, 15, 16 e 17)	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	OK
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	(X) Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10174992 (Fls. 10, 13, 15, 16 e 17)	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(X) Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10174992 (Fls. 3 e 4)	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10174992 (Fls. 3 e 4)	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10174992 (Fls. 3 e 4)	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK

5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput , inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10174992 (Fls. 3 e 4)	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10174992 (Fls. 3 e 4)	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10174992 (Fls. 3 e 4)	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10174992 (Fls. 3 e 4)	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10174992 (Fls. 3 e 4)	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK

5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10174992 (Fls. 3 e 4)	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10174992 (Fls. 3 e 4)	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10174992 (Fls. 3 e 4)	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10174992 (Fls. 25 a 32)	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10174992 (Fl. 19) Emitido em 14/07/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10364808 Válida até 28/09/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10364812 Válida até 23/09/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10174992 (Fl. 21) Válida até 10/01/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10174992 (Fl. 23) Válida até 10/01/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
12. Certidões Negativas (Cível e Penal) do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim (X) Não () Não se aplica			Não foi possível emitir.
13. Certidões Negativas (Cível e Penal) da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal) do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim (X) Não () Não se aplica			Não foi possível emitir.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9585273 Portaria nº 778 de 20/12/2007 publicado no DOU em 27/12/2007	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9585285 Decreto Legislativo nº 664, de 2009 publicado no DOU em 08/10/2009	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15. relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga (anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10373188	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI 10373188	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI 10373188	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI 10373188	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI 10373188	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

16. Vínculo Político-Partidário	(X) Sim () Não () Não se aplica	10174992 (Fls. 3 e 4)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10365050, 10365051 e 10365056	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
16.2) Certidão de filiação partidária dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10365050, 10365051 e 10365056	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
16.3) Certidão de quitação eleitoral dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10365050, 10365051 e 10365056	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
16.4) Certidão de crimes eleitorais dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	10365050, 10365051 e 10365056	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

17. Vínculo Familiar	(X) Sim () Não () Não se aplica	10174992 (Fls. 10, 13, 15, 16 e 17)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
18. Vínculo Religioso	(X) Sim () Não () Não se aplica	10174992 (Fls. 3 e 4)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
19. Vínculo Comercial	(X) Sim () Não () Não se aplica	10174992 (Fls. 3 e 4)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
20. Outro tipo de Vínculo?	(X) Sim () Não () Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foram encontrados indícios de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Não há.

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessário o cumprimento de exigências documentais, para saneamento do processo.

Analisado por:	Data:
Nome: Natália Froemming Cargo: Assistente	29 de agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assistente**, em 02/09/2022, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10365082** e o código CRC **A74EA991**.

Referência: Processo nº 01250.028844/2019-54

SEI nº 10365082



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 21347/2022/MCOM

Brasília, 02 de setembro de 2022.

À Senhora

GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIEL

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA**

Inscrição no CNPJ nº 06.002.491/0001-96

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 290 - Centro

CEP: 85.980-000 - Guaíra / PR

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10365082).

2. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Criminal e Certidão Cível da Justiça Federal, de 2º grau**, emitida pelo TRF4, dos dirigentes abaixo, nos termos do art. 130, § 8º da Portaria nº 4334/2015:

(X) TODOS os dirigentes;

II - **Certidão Criminal e Certidão Cível da Justiça Estadual, de 2º grau**, emitida pelo TJ/PR, dos dirigentes abaixo, nos termos do art. 130, § 8º da Portaria nº 4334/2015:

(X) TODOS os dirigentes.

3. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.
4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.028844/2019-54), para agilizar o trâmite.
5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.
6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 05/10/2022, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10365138** e o código CRC **509DA160**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10365082.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21347/2022/MCOM - Processo nº 01250.028844/2019-54 - Nº SEI: 10365138

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



MCTIC
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

JOÃO PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

06.002.491/0001-96

Razão Social

Pesquisar

10 ▼



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

Sem dados para exibir.

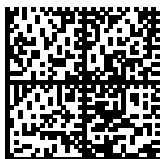
10 ▼



1 / 1



MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



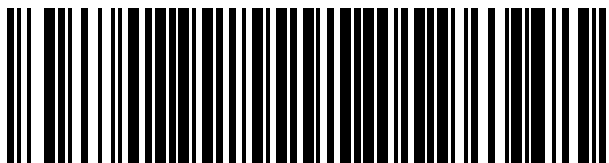
Contrato: 9912556366

CARTA REG AR O4

Volume: 1/1

Peso (g): 30.0

YI 170 408 797 BR



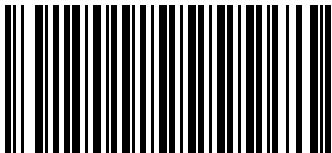
AR

Recebedor:

Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA
AVENIDA CORONEL OTAVIO TOSTA 290 CENTRO



85980-000 GUAIRA/PR

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR-01250028844/2019-54 - OF 21347/2022 - COROC DOC

**Correios AR****AVISO DE
RECEBIMENTO**VIA POSTAL
07/10/2022**DESTINATARIO**

ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA

AVENIDA CORONEL OTAVIO TOSTA, 290
CENTRO - GUAIRA - PR

85980-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

Y1170408797BR



PR-01250028844/2019-54 - OF 21347/2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO	
[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____	

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

DESTINATARIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA

AVENIDA CORONEL OTAVIO TOSTA, 290
CENTRO - GUAIRA - PR

85980-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

YI170408797BR



PR-01250028844/2019-54 - OF 21347/2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CAR

Ronaldo F. Santos
Agente de Correios

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

O RECEBEDOR

I. DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

26 / 10 / 22

N DOC. DE IDENTIDADE



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA

CNPJ: 06.002.491/0001-96

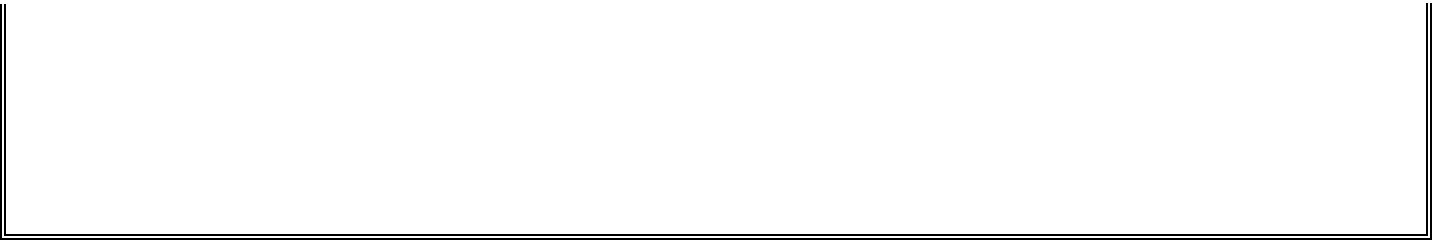
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:15:26 do dia 22/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.002.491/0001-96 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 24/11/2003	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV CEL OTAVIO TOSTA		NÚMERO 290	COMPLEMENTO *****
CEP 85.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUAIRA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3642-7054	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/02/2024** às **16:15:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.002.491/0001-96

Razão Social: ASSOCIACAO COM AMIGOS DE GUAIRA

Endereço: AV CEL OATAVIO TOSTA 290 / CENTRO / GUAIRA / PR / 85980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2024 a 08/03/2024

Certificação Número: 2024020818562649466601

Informação obtida em 22/02/2024 16:13:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA
CNPJ: 06.002.491/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:14:09 do dia 22/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2024.

Código de controle da certidão: **AF5B.7A11.CDC2.5B9F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.002.491/0001-96
Certidão nº: 12166167/2024
Expedição: 22/02/2024, às 16:14:43
Validade: 20/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.002.491/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	056.056.559-30

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING**

Data: **23/02/2024**

Hora: **10:25:04**



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	615.611.699-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING**

Data: **23/02/2024**

Hora: **10:26:02**



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	044.141.499-08

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING**

Data: **23/02/2024**

Hora: **10:26:25**



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIEL

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING

Data: 23/02/2024

Hora: 10:27:09



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	OLINDA RIBEIRO HONORATO PIMENTEL

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING**

Data: **23/02/2024**

Hora: **10:27:37**



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JUSCELINO CAIADO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING**

Data: **23/02/2024**

Hora: **10:27:59**



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIEL**, Título Eleitoral: **0778 9369 0671**, CPF: **056.056.559-30**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **x9j/oElsgy4VfkaUt6+oU/H9IYU=**
Certidão emitida em **23/02/2024 10:28:41**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JUSCELINO CAIADO**, Título Eleitoral: **0776 4675 0647**, CPF: **044.141.499-08**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Hm2VzPOFs1jshg4u7FoF5XY92Ks=**
Certidão emitida em **23/02/2024 10:30:49**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **OLINDA RIBEIRO HONORATO PIMENTEL**, Título Eleitoral: **0242 5327 0680**, CPF: **615.611.699-00**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **WI9jv780qiX8MbVqCIPq6d0uOvQ=**
Certidão emitida em **23/02/2024 10:30:09**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Data de Envio:

23/02/2024 11:09:49

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
rebecca.martins@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.028844/2019-54

Mensagem:

Prezados,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA, inscrita no CNPJ nº 06.002.491/0001-96, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de GUAÍRA, no estado do PARANÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 leticia.miele@mcom.gov.br associado à Coordenadora de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, Letícia Miele

2.3 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular: (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.028844/2019-54

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Sex, 23/02/2024 11:18

Para:COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Processo nº 01250.028844/2019-54

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA, inscrita no CNPJ nº 06.002.491/0001-96, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de GUAÍRA, no estado do PARANÁ, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024 11:09

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins <rebecca.martins@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.028844/2019-54

Prezados,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA, inscrita no CNPJ nº 06.002.491/0001-96, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de GUAÍRA, no estado do PARANÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m)

resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 leticia.miele@mcom.gov.br associado à Coordenadora de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, Letícia Miele

2.3 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular: (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	01250.028844/2019-54		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA	CNPJ nº	06.002.491/0001-96
Município/UF:	GUAÍRA / PR		
Período a ser renovado:	08/09/2019 a 08/04/2029		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	10/06/2019

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	10174992 (Fls. 3 e 4)	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 4290678 (Fls. 1 e 2) Tempestividade: art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998: Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017) ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
------------	--------	-------------

2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10174992 (Fls. 5 a 9)	Mandato da diretoria: 20/10/2021 a 20/10/2025. ☒ De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIEL Presidente 10496189 OLINDA RIBEIRO HONORATO PIMENTEL Secretária 10496191 JUSCELINO CAIADO Tesoureiro 10496190	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	4290678 (Fls. 14 a 21)	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º, "a" e 8º, "a"	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º, "b"	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 13 e 15	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 13 e 14, II	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 13 (4 anos)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10174992 (Fls. 25 a 27)	☒ De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10174992 (Fls. 28 a 32)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11386633 Emitida em 23/02/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11386633 Válida até 23/03/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11386633 Válida até 08/03/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11386633 Válida até 20/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11386633 Válida até 20/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	9585273	Portaria de Autorização nº 778, de 20/12/2007, publicada no DOU de 27/12/2007.
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	9585285	Decreto Legislativo nº 664, de 2009, publicado no DOU de 08/10/2009.

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11397146	☒ De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11387576	☒ De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	10496189, 10496190 e 10496191	☒ De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☒ De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☒ De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11387572	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 29/02/2024, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11387581** e o código CRC **2543EE79**.

Referência: Processo nº 01250.028844/2019-54

SEI nº 11387581



PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput**, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos, sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstracto, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**^[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**^[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas **sem alteração** em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. *A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “**Poder Concedente**” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade									
Razão Social									
Nome Fantasia		CNPJ							
Endereço de Sede									
Município		UF		CEP					
Nome do Representante legal									
Endereço Eletrônico (e-mail)									
Endereço de Correspondência									
Município		UF		CEP					
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE									
Endereço:									
Município		UF		CEP					
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):				Latitude: * (N/S)*					
				Longitude: ° W "					

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:						
Cargo:			Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF		
Endereço						
Município:		UF:		CEP		
Assinatura:						

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** [\[8\]](#) da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) identificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 ____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 ____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de _____ de 20 __, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.028844/2019-54, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3135/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11388135), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Amigos de Guaíra, inscrita no CNPJ nº 06.002.491/0001-96, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Guaíra, estado do Paraná.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 05/03/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 05/03/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/03/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/03/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11387771** e o código CRC **0F1D328A**.

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.028844/2019-54, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3135/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11388135), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº __, de __ de ____ de __, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de outubro de 2019, a outorga da Associação Comunitária Amigos de Guaíra (CNPJ nº 06.002.491/0001-96), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Guaíra, estado do Paraná.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 05/03/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 05/03/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/03/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/03/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11387789** e o código CRC **A537B59F**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3135/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.028844/2019-54.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária Amigos de Guaíra**, inscrita no CNPJ nº 06.002.491/0001-96, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Guaíra**, estado do **Paraná**, para o período de 08/10/2019 a 08/10/2029.
2. Os autos foram instaurados, em 10/06/2019, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (4290678).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Nota Técnica nº 2320/2021/SEI-MCOM (6604174), encaminhada por meio do Ofício nº 4567/2021/MCOM (6604392) - apesar de não constar nos autos o AR Postal, a entidade teve ciência da Nota Técnica, conforme se pode depreender do documento 8125418 (Protocolo nº 53115.026225/2021-06), encaminhado em resposta à notificação;
 - b) Ofício nº 6428/2022/MCOM (9586138) - apesar de não constar nos autos o AR Postal, a entidade teve ciência do Ofício, conforme se pode depreender do documento 10174992 (Protocolo nº 53115.019233/2022-79), encaminhado em resposta à notificação; e
 - c) Ofício nº 21347/2022/MCOM (10365138), recebido em 26/10/2022, conforme Aviso de Recebimento (10514074) - em resposta, a entidade encaminhou o documento de protocolo nº 53115.029164/2022-10.
4. Por fim, conforme *Checklist* (11387581), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização

é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à **Associação Comunitária Amigos de Guaíra**, por meio da Portaria nº 778, de 20 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 27/12/2007 (9585273), e do Decreto Legislativo nº 664, de 2009, publicado no DOU de 08/10/2009 (9585285). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 08/10/2018 e 08/08/2019 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (4290678), em 10/06/2019, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 08/10/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

- II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
 - III - comprovante de inscrição no CNPJ;
 - IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
 - V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
 - VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
 - VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
- § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
- § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11387581), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10174992 - Fls. 3 e 4);
- b) Estatuto social (4290678 - Fls. 14 a 21), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10174992 - Fls. 5 a 9), com mandato válido até 20/10/2025;
- d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10496189, 10496190 e 10496191); e
- e) Último relatório do Conselho Comunitário (10174992 - Fls. 25 a 32), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (10174992 - Fls. 3 e 4), as Certidões da Pessoa Jurídica (11386633), as Certidões de Informações Partidárias (11387576) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11387572), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11397146), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11388135), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11388135).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 05/03/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 05/03/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/03/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11387796** e o código CRC **706B1A9D**.

Minutas e Anexos

Checklist 11387581

Minuta de Portaria 11387771

Minuta de Exposição de Motivos 11387789

Referência: Processo nº 01250.028844/2019-54

Documento nº 11387796



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.028844/2019-54

Interessado: Associação Comunitária Amigos de Guaíra

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 3135 (11387796), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (11387771) e Exposição de Motivos (11387789) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/03/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11409782** e o código CRC **6188268A**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria de Renovação (11387771)

Minuta de Exposição de Motivos (11387789)

Referência: Processo nº 01250.028844/2019-54

Documento nº 11409782



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12612, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.028844/2019-54, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3135/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Amigos de Guaíra, inscrita no CNPJ nº 06.002.491/0001-96, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Guaíra, estado do Paraná.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11429422** e o código CRC **45F484D3**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 19 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.028844/2019-54, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3135/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 12612, de 19 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de outubro de 2019, a outorga da Associação Comunitária Amigos de Guaíra (CNPJ nº 06.002.491/0001-96), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Guaíra, estado do Paraná.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11429423** e o código CRC **6EA0AA96**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48328/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12612/2024(11429422) e a Exposição de Motivos nº 214/2024 (11429423)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM (11409782), encaminho a Portaria nº 12612/2024 (11429422) e a Exposição de Motivos nº 214/2024 (11429423), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11429460** e o código CRC **C83F55CD**.

Referência: Processo nº 01250.028844/2019-54

Documento nº 11429460

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.612, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.028844/2019-54, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3135/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Amigos de Guaíra, inscrita no CNPJ nº 06.002.491/0001-96, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Guaíra, estado do Paraná.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

BOM DIA
Alicionete da Siva LuzSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » RADCOM » Consultas » Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM	
UF: PR	Distrito:
Município: Guaira	Sub Distrito:
Canal: 285	Local Especifico:
Fase: 3	

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA	CNPJ: 06.002.491/0001-96
Nome Fantasia:	Bairro: CENTRO
Logradouro: AVENIDA CORONEL OTÁVIO TOSTA	Número: 318
Telefone: (61) 0000000000	Fax: Não Informado
Situação: Entidade não possui débitos	

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 06002491000196	Pesquisar
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA	
Tipo de Usuário: Integral	

Endereço Sede

País: Brasil			
Número do CEP: 85980000	Logradouro: AVENIDA CORONEL OTÁVIO TOSTA		
Número: 318	Complemento:	Bairro: CENTRO	Estado: PR
Município: Guaira	Distrito:	SubDistrito:	
Telefone: 61 0000000000			Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil			
Número do CEP: 85980000	Logradouro: AVENIDA CORONEL OTÁVIO TOSTA		
Número: 290	Complemento:	Bairro: CENTRO	Estado: PR
Município: Guaira	Distrito:	SubDistrito:	
Telefone:		Fax:	E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: 08/10/2009	Data Limite Instalação: 08/04/2010
Número do Processo: 530000463662003	Fistel: 50404820786
Caixa:	Sequência:

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		778	Portaria	MC	20/12/2007	27/12/2007	Outorga	Jur.
		7676	ATO	CMPRL	11/12/2008	12/12/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		664	Decreto Legislativo	CN	07/10/2009	08/10/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		6711	ATO	CMPRL	18/11/2009	19/11/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		12612	Portaria	MC	19/03/2024	04/04/2024	Renovação	Jur.

☒ Característica da Estação Instalada

☒ Dados do Licenciamento



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49034/2024/MCOM

Brasília, 04 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11429423)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (11409782), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 214/2024 (11429423), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 04/04/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11457849** e o código CRC **4FF91A63**.

Brasília, 9 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.028844/2019-54, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3135/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 12612, de 19 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de outubro de 2019, a outorga da Associação Comunitária Amigos de Guaíra (CNPJ nº 06.002.491/0001-96), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Guaíra, estado do Paraná.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 12396/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.028844/2019-54.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/04/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11465227** e o código CRC **AEE4FE38**.

EM nº 00297/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.028844/2019-54, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3135/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 12612, de 19 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de outubro de 2019, a outorga da Associação Comunitária Amigos de Guaíra (CNPJ nº 06.002.491/0001-96), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Guaíra, estado do Paraná.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3135/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.028844/2019-54.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária Amigos de Guaíra**, inscrita no CNPJ nº 06.002.491/0001-96, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Guaíra**, estado do **Paraná**, para o período de 08/10/2019 a 08/10/2029.
2. Os autos foram instaurados, em 10/06/2019, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (4290678).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Nota Técnica nº 2320/2021/SEI-MCOM (6604174), encaminhada por meio do Ofício nº 4567/2021/MCOM (6604392) - apesar de não constar nos autos o AR Postal, a entidade teve ciência da Nota Técnica, conforme se pode depreender do documento 8125418 (Protocolo nº 53115.026225/2021-06), encaminhado em resposta à notificação;
 - b) Ofício nº 6428/2022/MCOM (9586138) - apesar de não constar nos autos o AR Postal, a entidade teve ciência do Ofício, conforme se pode depreender do documento 10174992 (Protocolo nº 53115.019233/2022-79), encaminhado em resposta à notificação; e
 - c) Ofício nº 21347/2022/MCOM (10365138), recebido em 26/10/2022, conforme Aviso de Recebimento (10514074) - em resposta, a entidade encaminhou o documento de protocolo nº 53115.029164/2022-10.
4. Por fim, conforme *Checklist* (11387581), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização

é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à **Associação Comunitária Amigos de Guaíra**, por meio da Portaria nº 778, de 20 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 27/12/2007 (9585273), e do Decreto Legislativo nº 664, de 2009, publicado no DOU de 08/10/2009 (9585285). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 08/10/2018 e 08/08/2019 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (4290678), em 10/06/2019, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 08/10/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11387581), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10174992 - Fls. 3 e 4);

b) Estatuto social (4290678 - Fls. 14 a 21), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10174992 - Fls. 5 a 9), com mandato válido até 20/10/2025;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10496189, 10496190 e 10496191); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (10174992 - Fls. 25 a 32), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (10174992 - Fls. 3 e 4), as Certidões da Pessoa Jurídica (11386633), as Certidões de Informações Partidárias (11387576) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11387572), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11397146), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11388135), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11388135).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 05/03/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 05/03/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/03/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11387796** e o código CRC **706B1A9D**.

Minutas e Anexos

Checklist 11387581

Minuta de Portaria 11387771

Minuta de Exposição de Motivos 11387789

Referência: Processo nº 01250.028844/2019-54

Documento nº 11387796



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), *in verbis*:

“ No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, por balizar todos os casos

concretos,

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU [1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;

- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998; e

- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando [2] expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII [3], referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII [4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - *requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

II - *estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

III - *ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

IV - *prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

V - *último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

VI - *declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao “Poder Concedente” - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A^[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA”, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF	CEP		
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF	CEP		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF	CEP		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) *			
		Longitude: ° W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:							
Cargo:				Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF			
Endereço							
Município:		UF:		CEP			
Assinatura:							

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116^[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (*“Institui o Programa Internet Brasil”*), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (dispõe *“sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão”*), no tocante às intempestividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015^[7], nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico- formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º^[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº __, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº __/20 __/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº __/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de ____ de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGPI] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos , permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 60-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , elaborado pela Dr(a). Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União , que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.612, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.028844/2019-54, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3135/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Amigos de Guaíra, inscrita no CNPJ nº 06.002.491/0001-96, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Guaíra, estado do Paraná.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 15 de abril de 2024.

Aos Protocolos da SAJ, SAG, SE/CC e à CGINF

Assunto: **RENOV/RADCOM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA - Localidade de Guaíra/PR.**

1. Encaminhado EXM 297 2024 MCOM, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 15/04/2024, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5109753** e o código CRC **94F6558B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 297 2024 MCOM (5109744).

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 15/04/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5111833** e o código CRC **971B9565** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.028844/2019-54

Nota SAJ - Radiodifusão nº 358 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	01250.028844/2019-54

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.028844/2019-54, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE GUAÍRA** CNPJ nº 06.002.491/0001-96, na localidade de **Guaira/PR**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [\[1\]](#) e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial **o ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.
14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.
15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.
16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão ^[4].
20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.028844/2019-54, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luq. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 29/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 29/05/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/05/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5778473** e o código CRC **769D5AD7** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 381/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.028844/2019-54.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00297/2024 MCOM, de 9 de abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Guaíra/PR.

- Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00297/2024 MCOM(5109501), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.028844/2019-54, acompanhado da [Portaria nº 12.612, de 19 de março de 2024](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de outubro de 2019, no município de Guaíra, estado do Paraná, para a Associação Comunitária Amigos de Guaíra, inscrita no CNPJ sob nº 06.002.491/0001-96, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária [\[1\]](#).
- Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
- No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU [\[2\]](#), de 20/09/2023 (5109490), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 3135/2024/SEI-MCOM, de 06/03/2024 (5109745), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 18, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária de 29/02/2024 (5109489), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
- Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD](#) [\[3\]](#), da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (5109499).
- Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	06.002.491/0001-96
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE GUAIRA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GRACIELE CRISTINA DA SILVA AMBIEL
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/06/2024 às 13:15 (data e hora de Brasília).

- Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

(iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[4].

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 09/08/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/08/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/08/2024, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5809804** e o código CRC **046A2D41** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.612, de 19 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 8 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Amigos de Guaíra, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

MENSAGEM Nº 849

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.612, de 19 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 8 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Amigos de Guaíra, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 16 de agosto de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6006009) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 16/08/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6008084** e o código CRC **F1614AFA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0